



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO</b>			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1059/16	DATA: 31/08/2016	
LOCAL: Plenário 14 das Comissões	INÍCIO: 09h53min	TÉRMINO: 12h53min	PÁGINAS: 65

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

RENATO STANZIOLA VIEIRA - Coordenador de Estudos e Projetos Legislativos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM.  
BETO VASCONCELOS - Ex-Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.  
BRUNO BRANDÃO - Representante da entidade Transparência Internacional no Brasil.

**SUMÁRIO**

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que "estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos".

**OBSERVAÇÕES**

Há orador não identificado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Bom dia a todos e a todas. Vamos iniciar a nossa reunião. Apesar de ser um dia atípico, a Comissão não pode parar por conta do prazo e do compromisso que fechamos.

Declaro aberta a 13ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que “*Estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos*”.

Em apreciação a ata da 12ª Reunião Ordinária.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura da ata.

Há alguma retificação a ser feita na ata? (*Pausa.*)

Não havendo, declaro aprovada a nossa ata da reunião anterior.

Passa-se à Ordem do Dia.

I - Audiência Pública. Esta audiência pública é resultado do Requerimento nº 26, de 2016 e do Requerimento nº 42, de 2016, de autoria da Deputada Angela Albino e do Deputado Onyx Lorenzoni, respectivamente, bem como do Requerimento nº 31, de 2016, do Requerimento nº 43, de 2016, e do Requerimento nº 64, de 2016, todos de autoria do Deputado Paulo Teixeira.

Convido para tomar assento à mesa o Sr. Beto Vasconcelos, ex-Secretário Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça (*pausa*); o Sr. Renato Stanzola Vieira, Coordenador de Estudos e Projetos Legislativos, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM (*pausa*); e o Sr. Bruno Brandão, representante da Transparência Internacional no Brasil. (*Pausa.*)

Ainda temos dois outros convidados, que não devem ter chegado em virtude do trânsito. Nós os chamaremos assim que chegarem.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito sempre que falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores terão 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser



aparteados; o Relator disporá de até 15 minutos; e os Deputados terão a palavra conforme a lista de inscrição, por 3 minutos improrrogáveis, dando-se preferência aos autores do requerimento.

Pelo adiantado da hora, vamos passar logo a palavra aos nossos expositores, iniciando pelo Sr. Renato Stanzola Vieira, que dispõe de 20 minutos. Mas, se precisar, esta Presidência pode prorrogar o tempo.

Tem a palavra o Sr. Renato Vieira.

**O SR. RENATO STANZIOLA VIEIRA** - Queria agradecer e saudar os eminentes Parlamentares, o Deputado Joaquim Passarinho, o Deputado Onyx Lorenzoni e os Deputados aqui presentes, bem como os colegas de Mesa.

Agradeço, em nome do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, o convite para estar aqui nesta data, para tratar desse tema que, mais do que para o Direito brasileiro, é tão importante para o Brasil como um todo, porque trata de uma questão política, ideológica e sociológica, de amadurecimento das nossas instituições: o tratamento mais equânime, mais responsável e efetivo contra a corrupção.

Além dos meus agradecimentos, Deputados, eu queria pedir ao Alessandro que fizesse a gentileza de distribuir aos eminentes pares um boletim especial que publicamos pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais no ano passado, sobre as 10 Medidas, em que há artigos de especialistas e professores do Brasil todo sobre alguns pontos que podem ser tidos como dos mais polêmicos nesse pacote do Ministério Público da União ou de parte do Ministério Público da União. Creio que é importante para o debate que V.Exas. também tenham ciência desses argumentos que ali estão colocados.

Também faço um especial agradecimento e uma consideração ao Deputado Onyx Lorenzoni, porque, antes de estar aqui hoje, fiz uma visita ao gabinete de S.Exa. e o convidei para participar de uma audiência pública do nosso Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo. Lá estiveram o Prof. Geraldo Prado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o Dr. Bruno Calabrich, representante do Ministério Público da União, falando sobre as 10 Medidas. Foi um debate muito profícuo.

Convidei o Deputado Onyx Lorenzoni e, depois, pela assessoria de S.Exa., convidei também o Deputado Carlos Sampaio. E foi plenamente entendido o motivo



pelo qual os Deputados não puderam ir: estavam aqui justamente para debater essas medidas, o que infelizmente inviabilizou a sua ida à audiência. Mas também não tinha como fazermos essa audiência pública em outra data.

De qualquer maneira, quero cumprimentar e deixar aqui os elogios ao Deputado Onyx Lorenzoni. Não há débito, mas a satisfação de o IBCCRIM ser convidado para aqui vir e de ter convidado S.Exa. para estar lá.

Deputados, eu fico envaidecido com o convite e também parabenizo esta Comissão, porque ela está extravasando a abordagem meramente jurídica do tema. Digo isso porque veio aqui o filósofo Roberto Romano, professor de Ética e Filosofia da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP. E, como estão finalizando as oportunidades das audiências públicas, pude verificar, dentre algumas questões, que o Prof. Roberto Romano mencionou algo foi muito importante: que, com esse projeto, não há um reforço da ética pública, mas a desmoralização da ética pública. Essa é uma premissa crítica que o IBCCRIM tem.

Mas chamo a atenção de V.Exas. — não sei se estão cientes disso — para dois pontos como premissa. Primeiro, esse pacote do Ministério Público da União não goza de consenso nem mesmo entre o Ministério Público da União. Embora isso possa parecer estranho, eu vim a saber disso recentemente.

Como sabemos, esse pacote propagandeado das 10 Medidas — são muito mais do que dez medidas, pois, de corrupção, ali só há um pedaço — veio a partir de uma ideia originária da força-tarefa de Curitiba. Mas faço questão de dizer, porque estou acompanhando, que há em tramitação o Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do possível novo Código de Processo Penal. E o Ministério Público da União, sob coordenação do Dr. Rodrigo Janot, nomeadamente com membros indicados, que ali estão e que estiveram na formulação das chamadas 10 Medidas, assume um ponto de vista institucional diferente do que se vê naquilo que formularam.

Exemplificativamente para V.Exas., na matéria de nulidades, na matéria de provas ilícitas e na matéria da regulamentação do uso de *habeas corpus*, as propostas do Ministério Público da União — o mesmo Ministério Público da União que propagandeou essas propostas aqui — são diferentes das 10 Medidas contra a Corrupção, inclusive com o nome de integrantes de uma e de outra. Isso é



importante para que V.Exas. percebam do que se está falando aqui. Nem o Ministério Público da União está convicto do que parte dele propõe.

Segundo, em pesquisas que fiz para este debate hoje, nesta Casa, pude perceber — e o resultado desta Comissão vai ser apreciado pela Casa revisora — que há um estudo denso e sério de analistas jurídicos e econômicos do Senado Federal, feito a propósito de todas as medidas de combate à corrupção no País de 2014 a 2016.

Quando eu digo todas as medidas, isso significa as medidas que já vinham do atual Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que vem instituir o novo Código Penal, do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que vem instituir o novo Código de Processo Penal, e também do Projeto de Lei nº 5.586, de 2005, que é do atual Poder Executivo, também especificamente sobre medidas contra a corrupção.

Creio que esse estudo do Senado deva ser levado em conta por V.Exas., porque o que for decidido aqui será apreciado pela Casa revisora, que é o Senado Federal. Trata-se de um estudo de 161 páginas que lista, uma a uma, essas propostas que são debatidas aqui no PL 4.850.

Sob esse ponto de vista crítico, eu gostaria de usar o meu tempo para falar sobre a questão de sistema e os pontos sobre os quais o IBCCRIM se julga habilitado a dar sua contribuição pontual.

Sobre a questão de sistema, é chamativo que o projeto, ou anteprojeto, vai muito além de um combate contra a corrupção. Há alguns exemplos tópicos disso. Isso não é uma questão de retórica. Eu pude ver as audiências públicas que antecederam esta e percebi que houve retóricas mais ou menos inflamadas. Mas o projeto vai muito além.

Cito, por exemplo, o crime de estelionato, constante do art. 171 do Código Penal. O crime de estelionato qualificado — quando há envolvimento em prejuízo da entidade pública — pode ter alguma ligação com corrupção de desvio de dinheiro público. Pode. Mas o crime de estelionato descrito no *caput* do art. 171 não tem nenhuma ligação com corrupção, absolutamente nenhuma ligação. Ele é um crime patrimonial como outro qualquer, como um furto, por exemplo. E, nessa proposta das 10 Medidas, há aumento de pena para o crime de estelionato, um crime básico,



o que significa que não há nenhuma razão para se discutir isso no aspecto de corrupção.

Mais um exemplo. A proposta do Ministério Público quer celeridade dos recursos e, por isso, trata do que se chama de uma regulamentação do pedido de vista nos tribunais em até cinco sessões. Esse é um dos dispositivos da proposta. Se os senhores forem atentar no sistema que está em andamento — e alguns dos Deputados que compõem esta Comissão compõem a Comissão do Código de Processo Penal —, verão que, no Código de Processo Penal projetado, já se prevê que o pedido de vista durará no máximo 10 dias. Então, qual o pretexto de se combater algo que está lá no dispositivo que vai ser votado como Código de Processo Penal?

Outro exemplo é a tipificação do crime de enriquecimento ilícito. Nesse sentido, chamo a atenção de V.Exas. para o fato de que há, nas justificativas dos representantes do Ministério Público Federal, uma chamada — abro aspas — “teoria explanacionista da prova”. Acho que a comunidade jurídica e os destinatários das normas do Brasil deveriam entender o que é a “teoria explanacionista da prova”. Uma crítica que pode ser feita já em um primeiro momento é que, na justificativa para a tipificação do crime de enriquecimento ilícito, se fragiliza o ônus da prova do acusador. Subsequentemente àquela justificativa, vem um parágrafo que diz que, como presumivelmente acontece, se o sujeito não conseguir provar a licitude da origem dos bens, será possível uma condenação pelo crime de enriquecimento ilícito mesmo que o Ministério Público não consiga comprovar a ilicitude da origem dos bens.

A meu sentir — e aqui estou acompanhado por alguns outros que me antecederam nas audiências públicas —, o que está em jogo ali é uma questão de ônus da prova, é uma questão de dificuldade de comprovação do crime de corrupção ou do crime de peculato. Diante dessa dificuldade de prova, fica escancarada, com todo o respeito aos argumentos dos proponentes, a fragilidade do tratamento desse crime de enriquecimento ilícito.

Faço questão de mencionar algo, porque ouvi com atenção o que o Prof. Heleno Torres já disse também. Como esta Comissão vai disciplinar a revogação ou não do art. 9º da Lei nº 8.429, de 1992, que já disciplina o enriquecimento ilícito?



Qual é a razão de ser de se tratar do crime de enriquecimento ilícito, se o art. 13 da Lei nº 8.429 já prevê a necessidade de o agente público declarar o seu patrimônio? Então, são critérios que ficam por explicar e que precisam ser vistos com mais cautela por esta Casa.

Espero que V.Exas. vejam também o aspecto do *habeas corpus*, que é um exemplo eloquente de que não se está tratando de corrupção. Tenho aqui em mente o que o Prof. Gamil Föppel falou numa audiência pública anterior, sobre o “tratamento obsceno” do *habeas corpus*. Eu não vou usar essa carga retórica, mas queria lembrar a V.Exas. que os próprios analistas do Senado Federal — e friso tal ponto porque tive ciência disso há poucos dias — reputam como inconstitucional o projeto nessa parte, por conta da castração do uso dessa garantia fundamental.

Há aqui pontos na temática de *habeas corpus* que falam, por exemplo, sobre proibição de concessão de ordem de *habeas corpus* de ofício se não houver a hipótese de imediato risco de prisão, bem como da proibição de concessão de liminar, se não houver a hipótese de imediato risco de prisão. É uma excessiva burocratização do manejo dessa ação constitucional, que deve ser, por excelência, por extrato, a mais célere de todas.

Quando falo em burocratização, estou dizendo o que está na proposta, estou dizendo do traslado de peças para a formação do instrumento de *habeas corpus*, como se o *habeas corpus* fosse visto à luz de um recurso em sentido estrito, o recurso em que pode haver traslado de peças no processo penal. Eu estou dizendo de um ponto que não tem qualquer justificativa na proposta: o de se colher a oitiva, as informações do representante do Ministério Público que atua na causa.

Senhores, o Ministério Público, que propôs essa questão, sabe, como qualquer envolvido no processo penal, que promotor de Justiça não fala em *habeas corpus*, a não ser quando é a autoridade coatora — e pode ser esta a hipótese. Ele não é parte no *habeas corpus*, ele não é a autoridade impetrada.

Esses são empecilhos ao manejo da ação de *habeas corpus*, aspectos que vêm limitar, que vêm obstaculizar, que vêm dificultar este que é a principal ação constitucional do processo penal brasileiro. E não há como se justificar a limitação do uso dessa garantia com o bordão de combate à corrupção, porque aqui nem



sequer se fala da palavra “corrupção”. Essa limitação do uso de *habeas corpus* mexe com a espinha dorsal do processo penal brasileiro.

E digo a V.Exas. o que venho pensando quando estudo essas medidas e vejo o apontamento que é feito sobre elas por autores e, com toda a isenção que me for possível, pelos estudiosos que se debruçaram na Casa que será a revisora do que V.Exas. estão a debater aqui: que a limitação do uso do *habeas corpus* se trata de uma irresponsabilidade político-criminal dos proponentes, Digo isso porque a limitação do uso do *habeas corpus* nesses termos significará o patrocínio para um encarceramento em massa, fato que já é dramático no Brasil.

Na audiência pública que realizamos em São Paulo, na semana retrasada, foi dito que 0,03% da população carcerária tinha a ver com corrupção e que o grosso dela tinha a ver com crime patrimonial e crime de tráfico, crimes que, enfim, não são atingidos por esse projeto.

Essa proposta de limitação do uso de *habeas corpus*, chamemos de obscena ou não, não tem a ver com corrupção. Ela ainda vai propiciar um maior encarceramento de todos os destinatários das normas do processo penal brasileiro. Isso não tem pertinência com corrupção. Chamo a atenção para isso porque, no projeto dos representantes do Ministério Público da União que assim pensam, foi dito que o uso do *habeas corpus* é — abro aspas — “*um expediente destinado a anular processos de forma açodada*”.

Senhores, com relação à expressão do Ministério Público da União — “*anular processos de forma açodada*” —, se o processo tem que ser anulado e se a responsabilidade pela higidez do processo é tanto do Ministério Público da União ou dos Estados quanto dos juízes e dos advogados, como é que se pode jogar uma carga valorativa tão negativa, dizendo que é ou não açodada a anulação do processo? Que justificativa científica é essa para se dizer que não se pode anular *habeas corpus* porque é uma — abro aspas — “*anulação de forma açodada*” do processo?

Há mais. Outros palestrantes das audiências públicas já chamaram a atenção de V.Exas. para o fato de que o uso do *habeas corpus*, desde a chamada doutrina brasileira do *habeas corpus*, de Rui Barbosa — de que o Ministério Público não deveria se esquecer —, é para os chamados ataques colaterais, como, nulidade da



ação penal, cancelamento de indiciamentos, acesso aos autos e matérias de tal amplitude, de que não há recurso para tratar no processo penal brasileiro. Foi com um *habeas corpus* que o Supremo Tribunal Federal conseguiu editar a Súmula Vinculante nº 14.

Neste ponto, quero frisar, além da crítica dura e correta feita pelos cinco analistas do Senado Federal, que irão revisar esse projeto de lei — e não é uma crítica de advogados —, que há esse diagnóstico de que o Ministério Público da União, quando elaborou suas propostas para a disciplina do *habeas corpus* no corpo do PL 8.045, o projeto do Código de Processo Penal, não teve a mesma ousadia de dizer o que foi dito aqui sobre a proibição de concessão de *habeas corpus* de ofício e coisas que tais, como traslados e intimação para o promotor natural da causa, tudo a dificultar o manejo dessa que é a mais importante das garantias constitucionais.

Algumas outras questões também são sistemáticas. Por exemplo, nos artigos 11 e seguintes deste PL 4.850, quando se disciplina o recurso especial e extraordinário, há a necessidade de se suspender o curso da prescrição enquanto os tribunais de cúpula não julgarem o recurso especial ou o recurso extraordinário.

Senhores, eu peço a atenção de V.Exas. para o seguinte: isso também pretende alterar o Código de Processo Civil. Com a vigência do novo Código de Processo Civil, a Lei nº 13.105, de 2015, já houve a revogação das disciplinas da Lei nº 8.038, de 1990. Mas, para chegar lá, eu só queria dizer que o art. 638 do Código de Processo Penal vigente já joga para o regimento dos tribunais a disciplina do processamento desses recursos e que, no Código de Processo Penal vigente, já se usam atualmente os dispositivos da Lei nº 8.038, os artigos 26 a 29, em matéria de recurso especial extraordinário.

Quando o Código de Processo Civil veio e disciplinou a revogação desses dispositivos da Lei nº 8.038, já se diz que esse pleito está desatualizado e já tem um endereçamento equivocado. Mais do que isso, se for para disciplinar a hipótese de suspensão do curso da prescrição enquanto tramita o recurso especial ou extraordinário, repito a crítica do Senado, que irá revisar os trabalhos desta Casa: se o tempo dos tribunais é de lentidão, quando os recorrentes protocolam um recurso, o correto seria fazer com que ele fosse apreciado de forma mais célere pelos tribunais. Esse é um dos motes das ideias contra a corrupção.



Na medida em que uma pessoa está usufruindo de um recurso, que é um direito objetivo seu, dizer que se suspende a tramitação desse recurso enquanto o tribunal de destino não o aprecia é jogar nos ombros do recorrente o peso da lentidão dos tribunais. Essa é uma crítica feita expressamente pelos analistas do Senado. E não me parece que esse seja o caminho político-criminal mais adequado para se tomar em matéria de recursos.

Ainda, o art. 14 deste PL 4.850 visa disciplinar situações de prescrição com o novo regulamento do artigo 117 do Código Penal. Chamo a atenção para que esta Casa perceba que, em caráter sistemático, já existe o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015, tratando da mesma matéria, com coincidência direta no Código Penal.

Se derem patrocínio integral a essas medidas do Ministério Público da União V.Exas. correm o risco de romperem com a ordem do sistema, o que gerará um problema sistemático tanto no Código Penal quanto no Código de Processo Penal, sobretudo porque já há tramitações de projetos da mesma natureza, para disciplinarem tais questões no lugar devido.

Mas o aspecto de irresponsabilidade político-criminal mais importante, ao meu sentir, é o chamado metaforicamente de “ajuste das nulidades”, que é o artigo 16 deste escandaloso projeto do Ministério Público da União. Ele é ainda mais escandaloso porque mexe aqui num ponto delicado da Justiça criminal brasileira que, repito, não tem nada a ver com corrupção.

Sei que a temperatura sobre esse tema subiu da semana passada para cá, porque houve declarações de Ministros do Supremo Tribunal Federal mais ou menos eloquentes, com uma carga retórica sobre a qual não me cabe dizer se é pertinente ou não.

Mas o fato é o seguinte: a proposta do Ministério Público da União nesse pormenor é de uma pobreza que até constrange, porque trata as provas ilícitas e a disciplina das provas ilícitas só se prestassem a coibir o comportamento do mau policial.

Basta V.Exas. verem a proposta dos efeitos dissuasórios. Mencionam-se os precedentes dos Estados Unidos da América do Norte a partir dos efeitos dissuasórios, das *exclusionary rules*, como se o importante nessa temática fosse só o efeito dissuasório do mau policial. E essa não é a verdade.



O Constituinte brasileiro, quando disciplinou a vedação da prova ilícita no processo penal brasileiro, seguiu não só o efeito dissuasório, mas uma ampla corrente do Direito codificado — que já é uma diferença do Direito norte-americano — seguindo, por exemplo, o modelo alemão, o modelo português, o modelo italiano, o modelo espanhol, que adotam os métodos proibidos de prova.

A discussão do efeito dissuasório pega um pedaço do problema, que é um pedaço pequeno e criticado inclusive nos Estados Unidos, e desconsidera o que está por trás de toda a construção teórica dos métodos proibidos de prova. É o seguinte: o que importa para o Estado produzir os canais de informação e possibilitar que o poder público condene alguém não é só a regra do mau policial, é a construção da regra do jogo.

Aqui se trata do que o Julio Maier, autor argentino muito conhecido aqui no Brasil, que tem estudos também de Direito americano, fala que são regras potestativas: regras que autorizam o Estado a utilizar determinado meio de obtenção de prova. É isso o que importa. É muito mais grave e denso do que o inconsequente apego ao chamado efeito dissuasório.

Pude ouvir, dentre os colegas que me antecederam nesta Casa, o Prof. Gustavo Badaró dizer aqui, com muita propriedade, que, segundo ele, além dos precedentes nos Estados Unidos, lá a regra do efeito dissuasório está menos prestigiada porque a polícia norte-americana já teria atingido um patamar de civilidade que, portanto, não precisaria dessa advertência dos precedentes à Suprema Corte.

Mas nós estamos no Brasil, onde a polícia é uma das mais letais do mundo, e estamos reduzindo a discussão de método proibido de prova a um chamado efeito dissuasório!

Fiquei pensando em como deixar mais marcado para V.Exas. esse uso do modelo americano. V.Exas., legisladores que são, se lembram de quando o Brasil trouxe para cá o *Judicial Review*, um precedente dos Estados Unidos de 1803, começando o controle difuso do controle de constitucionalidade, o modelo americano difuso do controle de constitucionalidade. Em princípio, isso não tem nada a ver com o debate. Da década de 1960 para cá, nós também trouxemos para



cá o modelo alemão-austríaco do controle concentrado e abstrato de controle de constitucionalidade. Portanto, não ficamos apegados a um pedaço do problema.

E hoje — digo com todo o respeito, mas com toda a clareza —, de maneira irresponsável sob um ponto de vista político-criminal, querem trazer para cá um tema como este da validação das provas ilícitas, pegando somente um pedaço do problema, como se não houvesse uma infundável construção teórica e secular sobre métodos proibidos de prova, fazendo pouco do que está por trás disso. Isso não é controle de corrupção, isso é a própria corrupção do sistema jurídico!

O que se precisa no modelo de Estado de Direito é o controle dos atos do poder, e não um afrouxamento dos atos de poder. Cito dois casos: a chamada boa-fé na produção da prova ilícita, para validá-la; e o chamado exemplo do não estabelecimento de critérios que romperiam a atenuação do vício, no que também são citados os precedentes norte-americanos. Quem é que vai dizer que houve ou não boa-fé? Como é que se atenua um vício? Pela passagem do tempo? Pela passagem dos efeitos probatórios entre o ato viciado e o ato que não é viciado? Como se quer estabelecer um processo penal hígido, que é o que se debate aqui, se não se discutem matérias dessa natureza?

Sobre a proibição de provas ilícitas, eu citei o Julio Maier para os senhores. Mas há um outro autor jovem, que atua como promotor perante o Tribunal Penal Internacional, o argentino Fabricio Guariglia, que também lembra essa corrente importantíssima dos métodos proibidos de prova.

O Ministério Público teve aqui não só a ousadia de chamar isso de ajustes de nulidade, dizendo que o conceito é amplo e estabelecendo um conceito meramente infraconstitucional, esquecendo-se do conceito da proscrição constitucional, mas também fechou os olhos para toda essa construção teórica, que é séria, densa e importantíssima e que não deveria ter sido desconsiderada nessa matéria.

Nós do IBCCRIM entendemos que há outros pontos que mereceriam críticas, como a hipótese da nova configuração da prisão preventiva. Ironicamente se diz que essa hipótese de prisão preventiva tem a ver com Justiça restaurativa. Senhores, Justiça restaurativa é algo para despenalizar, é algo para resolução de conflitos.

Como pode se imaginar uma nova hipótese de prisão cautelar que de cautelar não tem absolutamente nada, porque tem a ver com a recuperação do produto do



crime durante o andamento de uma persecução criminal, e dizer que isso tem a ver com Justiça restaurativa?

Como eu disse a V.Exas. — já vou concluir, Sr. Deputado —, esses são os pontos que têm a ver com uma questão de sistema. Há outros exemplos que, se eu tiver mais tempo, posso tratar com V.Exas., que têm a ver com pontos tocam na espinha dorsal do Código Penal e do Código de Processo Penal e que não têm nada a ver com corrupção. Eles vão muito além da corrupção e foram retratados mais de uma vez pelos analistas do Senado Federal. Eles propiciarão um incremento da nossa já gigantesca massa carcerária, que atinge níveis recordes e que não tem nada a ver com corrupção.

Eminentes Deputados, aponto, sim, como questão de *accountability* as regras que destinam percentuais de publicidade; regras que criam varas especializadas; regras que aceleram tramitações de improbidade administrativa; regras polêmicas. Eu sei que é polêmica a proposta do Dr. Nicolao Dino de celebração de acordo de colaboração em âmbito de improbidade administrativa, porque tem a ver com corrupção. Isso efetivamente tem a ver com controle de corrupção, sim.

Mas esses pontos que eu lembrei a V.Exas. são de uma escolha político-criminal irresponsável. E não é um advogado que está falando isso, não é só o IBCCRIM que está falando isso, são analistas do Senado Federal que estão falando isso também. Esses pontos propiciarão um desastre no sistema penal e processual penal brasileiro e precisam ser corrigidos por esta Casa.

Eu me coloco à disposição e agradeço, mais uma vez, o convite e a paciência de V.Exas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Renato Vieira. *(Pausa)*

Com a palavra ao Deputado Edio Lopes.

**O SR. DEPUTADO EDIO LOPES** - Sr. Presidente, quando eu cheguei, o Dr. Renato já estava se pronunciando. Embora vá atropelar um tanto quanto o rito que adotamos aqui, eu gostaria que, se possível, o Dr. Renato prosseguisse por alguns minutos, falando, sobretudo, sobre o que trata o § 16 do art. 4º da Lei de Delações.

Acho que esse é um ponto bastante importante, de que nós não podemos nos arrear neste debate.



Portanto, peço isso se possível, com a devida vênia de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não. Concedo a palavra ao Dr. Renato Vieira.

Hoje é um dia atípico, não é? Nós temos a votação do *impeachment* no Senado Federal. Então, Dr. Renato, peço que V.Sa. seja breve. Depois, com as perguntas do próprio Deputado Edio Lopes, V.Sa. pode se concentrar nesse tema.

**O SR. RENATO STANZIOLA VIEIRA** - Serei brevíssimo, até porque não estou aqui com o texto da Lei nº 12.850, de 2013, que, salvo engano, não é objeto de discussão. Mas posso tecer algumas poucas considerações sobre ela.

Creio que o Brasil ainda não está consequencialmente adaptado para o uso desse instrumento. Eu digo isso com base na matriz italiana, em que há requisitos até sobre a valoração dos elementos de informação obtidos em delação. Não há essa mesma firmeza aqui no Brasil.

Deputado Edio Lopes, por outro lado, noto que, com essa lei, o delatado só tem ciência do conteúdo da delação após recebida a denúncia por parte de uma autoridade judicial. Já que V.Exa. está me questionando, esse ponto me parece digno de críticas e, apesar de não ter sido ainda apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, parece-me que isso pode ser objeto de inconstitucionalidade. Inclusive, quando alguém decide fazer uma delação premiada, ele já está se defendendo. E jogar a ciência do delatado para depois do momento do recebimento da denúncia significa impor uma limitação do direito de defesa do delatado.

Há uma grande amplitude das consequências da delação de acordo com a Lei nº 12.850, que vão desde isenção completa de pena até redução. Nesse ponto, parece-me que não tem sido observada essa já grande amplitude, porque temos visto que os acordos de delação têm propiciado medidas de pena diferentes inclusive dos critérios de legalidade dos arts. 33 até 59, do Código Penal.

Pontualmente, como eu não estou com o texto da lei, eu posso dizer que é possível criticar a colaboração processual do ponto de vista do direito positivo. Mas eu sei que a imensa maioria dos autores, por conta do resultado que essas medidas têm trazido inclusive para o combate à corrupção, não vai concordar com a mesma crítica.



O que vejo que deveriam ser mais bem disciplinados no Direito brasileiro são os limites e a valoração, porque a limitação da valoração da delação premiada no Brasil não tem sido disciplinada como deveria, sobretudo quando pensamos na matriz italiana, da qual deveria vir.

Deputado, eu não sei se respondi à pergunta de V.Exa., já que eu não estou com o texto da lei aqui. Se V.Exa. quiser ser mais pontual, posso tentar responder melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Edio Lopes, já vamos pegar uma cópia da lei e entregar a V.Exa., para que possa, nas suas perguntas, subsidiar melhor o nosso convidado.

Antes de passar a palavra ao Dr. Beto Vasconcelos, quero avisar que o Deputado Onyx Lorenzoni já passou aos palestrantes todos os seus *e-mails* e o *e-mail* da Comissão. Estamos disponíveis para receber as contribuições dos nossos palestrantes não só aqui, mas também por *e-mail*, para que nós possamos subsidiar a nossa Consultoria, que está aqui trabalhando na elaboração de um texto cada vez melhor, como a nossa sociedade espera.

Concedo a palavra ao Dr. Beto Vasconcelos, por 20 minutos ou pelo tempo que precisar.

**O SR. BETO VASCONCELOS** - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, muito obrigado. Início os meus agradecimentos ao Deputado Onyx Lorenzoni, o Relator do projeto nesta Comissão Especial. Muito obrigado pelo convite. Fico muito honrado em voltar a esta Casa para debater mais um marco regulatório, mais um aperfeiçoamento legislativo, sobretudo sobre esse tema tão candente, tão intenso hoje no nosso País.

Cumprimento as Deputadas e os Deputados aqui presentes.

Cumprimento os meus companheiros e amigos de Mesa: o Prof. Renato Vieira, que acabou de fazer uma brilhante exposição, representando o IBCCRIM, e o meu caro amigo Bruno Brandão, representante da Transparência Internacional. É uma honra compartilhar mais uma Mesa com os senhores.

Cumprimento as caras consultoras e os caros consultores legislativos, que terão o árduo trabalho de dissecar, aperfeiçoar, melhorar e analisar esse projeto,



auxiliando os Parlamentares, o Relator, o Presidente e os demais Deputados desta Comissão. Cumprimento os assessores e assessoras presentes.

Eu dividi minha exposição — e espero ser breve o suficiente — em três partes. Uma parte será de contextualização; uma parte, de comentários sobre as propostas propriamente ditas; e, por fim, uma parte em que fiz uma ousadia final, com algumas sugestões e propostas a V.Exas., o Sr. Relator, o Sr. Presidente e os demais Deputados aqui presentes.

Deputado Rubens Pereira Júnior, é um prazer estar aqui com V.Exa. novamente.

Com relação à contextualização, por que eu acredito que seria importante qualquer análise de aperfeiçoamento normativo? Porque nós não estamos avançando nem avançaremos a partir do nada. É importante fazer uma retrospectiva e ver em que pé estamos, para saber para onde vamos.

A grande verdade é que o problema que nós vamos tratar agora é de uma complexidade imensa, uma complexidade que remonta também a mazelas de 500 anos de um país que foi colonizado, de um país que foi, durante décadas e séculos, elitizado, patrimonialista e desigual. Acho que essas são as características que forjaram uma sociedade que já avançou muito e que precisa avançar muito em termos de combate à corrupção.

Por óbvio, há avanços que se deram ao longo dessas últimas décadas. Acho importante destacá-los para saber aonde chegamos. São avanços ocorridos depois de quase 3 décadas de um Estado fechado no último processo ditatorial, no último período não democrático, em que o Estado se fechou em termos de informação, transparência e corrupção.

As últimas décadas significaram, sim, avanços importantes. E é necessário remontar inclusive ao período pós-regime não democrático, em que avanços, inclusive na década de 90, foram significativos para o aperfeiçoamento do Estado e das instituições e para a melhoria do combate à corrupção.

Lembro aqui que, em 1992, houve a aprovação da Lei de Improbidade Administrativa no Governo do ex-Presidente Fernando Collor.

Em 1993, aprovamos — esta Casa aprovou — a Lei de Licitações, marco regulatório que foi um avanço indiscutível à época, mas que hoje é necessariamente



passível de reforma. Inclusive, esta Casa e o Senado Federal discutem hoje como aperfeiçoar o nosso regime de compras públicas.

Também há um avanço significativo no combate à lavagem de dinheiro em 1993, com a aprovação da Lei de Lavagem de Dinheiro, e um fortalecimento institucional com a criação e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, o órgão de inteligência financeira do País, atuante até hoje em fóruns internacionais e nacionais.

A própria aprovação, em 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal foi um marco importante e determinante na transparência das contas públicas no Brasil.

Agora, em minha opinião, efetiva e verdadeiramente, uma grande reforma administrativa ocorreu nos últimos 12 anos, sem diminuir nenhum desses avanços que eu acabei de mencionar. Digo uma verdadeira reforma administrativa porque não acredito que o combate à corrupção se dará exclusivamente com aumento de penas e criação de tipos penais, mas, sim, com uma grande reforma estruturante da administração pública. E essa reforma se dará necessariamente com a abertura do Estado, hoje um Estado acostumado a permanecer hermético à sociedade, um Estado pouco transparente, um Estado pouco participativo ou pouco envolvido da participação da sociedade.

Nestes últimos 15 anos, uma reforma administrativa construída no pilar da transparência, do fortalecimento institucional e de reformas estruturantes da legislação brasileira, pôde garantir um avanço significativo no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País, enfrentando essas questões de forma estruturante, impactante.

Digo isso para destacar que, no que se refere à transparência e à abertura do Estado, houve medidas administrativas substantivas. A criação do Portal da Transparência, tal como foi feito no País e tal como foi estimulado para outros entes federativos, teve o condão de permitir que a sociedade brasileira, jornalistas, estudiosos e acadêmicos tivessem acesso a dados do poder público, antes nunca abertos à sociedade para verificação e controle.

Por óbvio, essa abertura garante maior controle por parte da sociedade. Uma transparência destas permite maior controle por parte da sociedade e impõe maior



constrangimento aos agentes públicos, constrangimento este que vem da abertura das vísceras do Estado.

A evolução do portal que, na sua origem, garantia o acesso de 16 mil toques, 16 mil consultas e que, hoje, pouco mais de 10 anos depois, já alcança 150 milhões, 160 milhões de acessos, demonstra claramente a importância e a demanda reprimida que havia na sociedade por informação pública.

A criação, em 2011, da Lei de Acesso à Informação, garantindo ao cidadão direitos para obtenção de informação pública e impondo à administração pública obrigações de ofertar essa informação pública e prazos para cumprir essa disponibilidade de informação também foram avanços significativos na forma e na relação do Estado brasileiro com a sociedade.

Não por menos, a Lei Complementar nº 131, de 2009, chamada Lei da Transparência, garantiu e impôs ao Governo Federal, Estados e Municípios obrigações com relação à transparência dos seus dados e informações de gastos públicos, fechando um ciclo de abertura do Estado e propagação da importância da transparência no Brasil, que foi chamada Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Essa Estratégia foi criada em 2004 e caracterizou-se por não ser de protagonismo individual e nem de instituições únicas, mas sim de protagonismo de diversas instituições públicas, hoje alcançando 62 instituições públicas. Permitiu que o Estado brasileiro traçasse um verdadeiro caminho para avanço no combate, no enfrentamento da corrupção e da lavagem de dinheiro no País.

A Estratégia, hoje composta por 62 instituições públicas, no ano passado, por nossa iniciativa, abriu suas portas ao debate com a sociedade civil organizada, não só com a Transparência Internacional, que aqui está presente, mas também com a Transparência Brasil, com a Artigo 19, entre outras instituições relevantes no debate. Bruno me informa que ontem havia 10 entidades presentes ao debate com as instituições públicas. São 62 instituições públicas que constroem, a cada ano, ações estruturantes para a melhoria de seus mecanismos de enfrentamento da questão.

Foi nesse ambiente, de iniciativa do Poder Executivo Federal do Governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do então saudoso Ministro Márcio Thomaz Bastos, que se criou um fórum, um ambiente apropriado, do qual faz parte



inclusive a Câmara dos Deputados, para debater quais são as melhores medidas para enfrentamento dessa questão. Lá nascem, para depois serem estimuladas e crescidas pela Controladoria-Geral da União, propostas voltadas à abertura e transparência do Estado brasileiro, que, em minha opinião, garantem medidas efetivas de prevenção ao problema da corrupção. São medidas muito mais sustentáveis e estruturantes do que aumentos pontuais, reativos de penas no nosso sistema jurídico penal.

Além da abertura e transparência em que, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, se deu em razão do debate travado, houve uma profunda mudança nas instituições públicas brasileiras. Este, em minha opinião, é um segundo eixo importante para o enfrentamento da corrupção e das mazelas a ela relativas no Brasil: fortalecimento das instituições.

Em toda e qualquer entidade ou instituição haverá pessoas que se desviam dos propósitos da ética e da conduta adequada, tanto na iniciativa pública quanto na iniciativa privada. Havendo instituições fortes e mecanismos de controle dessas instituições, avançaremos sempre para além do equívoco individual.

Eu não poderia deixar de destacar a relevância no reconhecimento da autonomia do Ministério Público Federal, ao se nomear e ao se indicar um integrante da lista opinada pelos próprios pares, no caso, nos últimos anos, o primeiro colocado dessa lista.

Mas, além dessa ação e conduta do Presidente da República e da Presidenta da República, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidenta Dilma Rousseff, nos últimos anos, outra medida foi o fortalecimento da Polícia Federal, tanto com aumento de efetivo como com aumento de orçamento.

Também merece citação a criação da Controladoria-Geral da União, órgão, no âmbito do Poder Executivo Federal, responsável pela correição interna da atuação dos seus órgãos públicos.

Mas não parou por aí. É que não nos lembramos de várias medidas de fortalecimento das instituições que hoje culminaram em melhor atuação dos órgãos públicos: a criação de um verdadeiro sistema de correição, a partir da Controladoria-Geral da União e a partir da criação, em cada Ministério, dos seus órgãos de controle interno, vinculados a esse órgão central.



Além disso, medida de aperfeiçoamento e fusão das receitas previdenciárias com a receita tributária federal, que passou por aprovação nesta Câmara dos Deputados, melhorou indiscutivelmente a atuação da Receita, unificando os seus procedimentos e dando muito mais força à administração pública no combate à sonegação fiscal.

Lembro que aquele que desvia, por meio de corrupção, recursos públicos do caixa público não está fazendo nada de diferente daquele que não coloca os recursos públicos no caixa único, onde deveriam estar. São duas pontas de uma mazela que nos atinge a todos: aquele que não coloca e aquele que retira de onde deveria estar o recurso público.

Além disso, há a reforma do sistema de combate a cartéis no País. A criação do CADE, feita em governos anteriores e, agora, sua reforma em 2011 foram medidas fundamentais para enfrentar a organização de cartéis, mas também para impor e aumentar a efetividade na aplicação de punições tanto financeiras como as acordadas em processos de leniência.

O novo CADE, com uma nova estrutura, na qual existe uma coordenação de análise e investigação, submete à corte do julgamento os casos necessários. Aqueles que não são necessários se resolvem numa estrutura consolidada e reforçada de uma Superintendência-Geral.

Mas não para por aí. Outra medida foi a criação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional — DRCI, cujo titular hoje é um respeitado Delegado Federal, Dr. Ricardo Saadi, estabeleceu no Brasil a efetiva cooperação jurídica internacional no enfrentamento ao crime organizado. Permitiu que o Brasil estabelecesse e consolidasse um sistema de colaboração entre países no enfrentamento de crimes organizados de ilícitos transnacionais, entre eles os ilícitos relacionados à corrupção e à lavagem de dinheiro.

O DRCI, criado em 2004 também pelo saudoso Ministro Márcio Thomaz Bastos, depois estimulou a criação da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal, consolidando fortalecimentos nessas duas áreas institucionais.



O Judiciário criou varas especializadas em lavagem de dinheiro. Hoje já se discute a criação de varas especializadas no combate e enfrentamento da corrupção.

O Poder Executivo e outros órgãos avançaram num tema que, na minha opinião, é fundamental para o enfrentamento dessa questão: tecnologia, criação de mecanismos e órgãos tecnologicamente preparados para enfrentar essa questão. A criação do laboratório ou da REDE-LAB, que é uma rede de laboratórios que se estende por todos os entes federativos no combate ao crime organizado, garantiu efetividade à atuação dos órgãos públicos.

A criação do Observatório da Despesa Pública, na CGU, que trabalha com mineração de grande volume de dados, permitiu à CGU fazer a identificação de desvio padrão no gasto público, não só para identificar agentes corruptos ou agentes que se desviam de padrões éticos na administração pública, mas também para identificar erros na administração pública e permitir a sua correção.

Além disso, o CADE criou o seu próprio núcleo de tecnologia e de mineração de grande volume de dados, que é o chamado Projeto Cérebro.

Esses três avanços, na minha opinião, são muito mais estruturantes e relevantes do que um debate pontual, isolado, de aperfeiçoamento de legislação.

Mas eu não posso deixar, Sr. Presidente, de registrar os necessários e importantes avanços na estrutura legislativa, na qual, em todos, esta Casa se fez presente ao aprovar propostas encaminhadas e apresentadas pelo Poder Executivo, como a aprovação da Lei de Conflitos de Interesses, a Lei de Combate ao Crime Organizado e a Lei Anticorrupção, medidas essas estruturantes no enfrentamento da corrupção e lavagem de dinheiro no Brasil.

Essa é a contextualização que eu achava importante fazer para saber onde estamos. Nós estamos hoje em um País que possui muito mais abertura do que havia antes, com instituições muito mais fortes do que havia antes e com leis muito mais sólidas e estruturantes do que havia antes.

As propostas que aqui foram apresentadas pelo Ministério Público Federal, a chamada 10 Medidas Contra a Corrupção, têm um valor importante: foram construídas e encaminhadas, ao longo dos últimos meses, por um processo de participação social. Faço a ressalva de que, obviamente, deveria ser muito mais



abrangente em razão da polêmica envolvida em suas propostas; deveria ser muito mais substantivo o debate social, mas tem o mérito de ter feito e promovido debates ao longo do País.

Aqui registro outro mérito importante, neste caso desta Casa, que foi a criação desta Comissão Especial, presidida pelo Deputado Joaquim Passarinho, e relatada pelo Deputado Onyx Lorenzoni, que terão o condão de fazer inúmeras audiências públicas para se debater o seu conteúdo.

Das medidas apresentadas, faço destaque positivo a importantes avanços na nossa legislação, que permitirão, sim, na minha opinião, um aperfeiçoamento pontual do nosso ordenamento jurídico.

Acredito que a criação de novos tipos penais, em alguns casos específicos, tem sim o condão de melhorar o nosso ambiente de enfrentamento da questão. E aí faço um destaque à criação do tipo penal de enriquecimento ilícito de servidor público, como me lembrava aqui o Bruno, medida essa prevista, inclusive, em convenções internacionais assinadas pelo próprio Brasil. Portanto, a incorporação, a internalização de medidas já previstas em atos assinados pelo País. Destaco ainda: a tipificação do caixa dois, no art.18 da proposta, que também acredito ser uma medida importante e relevante; a tipificação da chamada lavagem eleitoral, também no art. 18, incluindo o artigo 32-B, na Lei das Licitações. Na minha opinião, são três medidas relevantes, aliás, medidas essas que já haviam sido encaminhadas pelo Poder Executivo Federal em 2014.

Mas acredito que esses dispositivos devem ser bem debatidos. Apesar de alguns ajustes serem necessários em sua técnica legislativa, são avanços importantes, tanto que continuam, na minha opinião, uma concordância com o Poder Executivo Federal quando a Presidenta Dilma Rousseff encaminhou essas propostas também à Câmara dos Deputados.

Acho relevante, Prof. Renato, essa alteração na Lei de Improbidade Administrativa proposta nesse conjunto de medidas, reforçada pela proposta encaminhada pelo Dr. Nicolao Dino, que é um profundo conhecedor dessa causa, que coordenou a Subprocuradoria de Combate à Corrupção e agora está na Justiça eleitoral. Refiro-me à previsão de acordo de leniência ou acordo na Lei de



Improbidade Administrativa. Acho positiva a proposta apresentada pelo Ministério Público Federal.

Acho que, no tocante à supressão da defesa prévia, que é uma das propostas da Lei de Improbidade Administrativa, ela poderia ser comutada, em vez de se suprimir a defesa prévia, em permitir que na citação para apresentação de defesa prévia já se pudesse constituir o advogado e permitir que a intimação para contestação ou a citação para contestação se desse também pelo advogado. Acho a supressão da defesa prévia desnecessária. É a retirada de mais um momento importante na ampla defesa do acusado. Acho que a solução para o tempo desse processo viria com a permissão da citação para contestação através do advogado constituído no momento da defesa prévia. Mas o acordo de leniência é uma medida importante.

Há uma proposta de julgamento concomitante do recurso extraordinário com o recurso especial. Parece-me razoável, coerente, que os processos se deem concomitantemente. Acho importante ouvir o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, a ver se o procedimento é possível, se o procedimento é pertinente. Mas creio que é uma proposta importante, pode reduzir o tempo do processo.

Há três propostas encaminhadas nesse projeto de lei que não têm um caráter de alteração do sistema jurídico propriamente dito e são normas muito mais endereçadas à atuação da administração pública, seja ela administração pública federal direta ou administração do sistema judiciário e do Ministério Público Federal. Mas me parecem medidas muito positivas, medidas essas que já vinham sendo tomadas, mas que precisam ser estimuladas. São medidas relativas à transparência de outros órgãos que não os da administração pública federal: a transparência no Poder judiciário e no Ministério Público. São medidas que obrigam ou estimulam a divulgação de dados e estatísticas de processos judiciais em trâmite e o seu tempo de apreciação.

Aliás, eu sugiro que, feita a análise sobre a pertinência de vício de iniciativa ou se há ou não vício de iniciativa, superada essa questão, sugiro que se incluam os inquéritos também como dados obrigatoriamente publicados pelos Ministérios Públicos, tanto estadual quanto federal, para que se permita aferir se o tempo do



processo é efetivamente um problema do processo penal ou se é um problema da administração pública, ou da administração do Judiciário, ou da administração do Ministério Público Federal, se é um problema normativo ou se é um problema de gestão.

A única forma de se perceber isso e de saber se nós temos um problema no processo penal efetivo é saber dados e estatísticas sobre a tramitação de inquéritos e processos. Assim, teremos efetivamente a capacidade de analisar se a gestão pública nesses órgãos está adequada.

Acho campanhas de utilidades públicas sobre corrupção fundamentais, e o estímulo que se dá nessa proposta é muito importante. E, obviamente, treinamento também é da essência da administração pública. É muito importante uma norma que estimule isso.

Eu aponto — e aí minha observação é relativamente convergente com o que o Prof. Renato Vieira apresentou agora — preocupações tanto nas alterações do Código Penal como nas alterações do Código de Processo Penal.

Preocupa-me a percepção de que aumentar pena mínima e promover causas de aumento dessas penas sejam soluções suficientes para o enfrentamento da corrupção no País. Preocupa-me a condução reativa, como se toda solução penal no País se desse por aumento de pena, como se enfrentássemos a ilicitude e a conduta de indivíduos unicamente com o aumento de penas.

Quanto às propostas com relação a *habeas corpus*, com relação à prisão preventiva, eu faço minhas as palavras do Prof. Renato Vieira e de outros que aqui me antecederam. Uma preocupação muito grande são garantias conferidas na pós-redemocratização do País. Acredito que a sua supressão ou modificação diminuiria significativamente as garantias individuais, e não acho isso um avanço. Acredito que isso é um retrocesso do nosso sistema jurídico.

Faço ênfase, sim, à proposta de relativização da prova ilícita. Não só me parece absolutamente inadequada, como me parece inconstitucional a proposta que apresenta esse texto que eu acabo de ver.

Sobre o teste de integridade faço um comentário simples: que Estado queremos? Isso vai além de uma questão e um debate jurídico. Sinceramente, que Estado queremos? Sinceramente não acho que o Estado possa produzir prova ilícita



nem que nenhum de seus agentes possa produzir prova ilícita, muito menos simulá-la como método de atuação para qualquer fim. A simulação pelo próprio Estado pedagogicamente é um desfavor à própria construção social e avanço social de um país.

Uma observação, Sr. Presidente, sobre um aspecto da responsabilidade objetiva dos partidos: acho que os Srs. Deputados têm muito mais capacidade de fazer uma análise sobre o capítulo de responsabilidade objetiva dos partidos, mas faço eu uma observação.

A parte que define e permite cancelamento de registros partidários está bastante abrangente, com termos genéricos, como o que diz que a gravidade do ilícito pode ocasionar o cancelamento do registro de partidos. Parece-me um risco à construção democrática do País deixar tão aberta assim a possibilidade de cancelamento de um registro partidário.

Peço perdão pelo tempo além da conta. Caminho agora para a conclusão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Já vamos encerrar.

**O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY** - É muito comprido, Sr. Presidente. E ainda temos o *impeachment*.

**O SR. BETO VASCONCELOS** - Desculpe-me, Deputado.

Eu concluo aqui apresentando propostas que, na minha opinião, podem ser incorporadas ao trabalho da Comissão:

Transparência, a continuidade na imposição de normas de transparência não só ao Poder Executivo, mas também a outros órgãos públicos, inclusive o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Tribunais de Contas;

Ampliação das medidas de transparência para Estados e Municípios que tenham o condão efetivo de enfrentar a corrupção;

Programas de integridade, os chamados programas de *compliance*. A ENCCLA discute uma lei para estimular ou criar critérios de integridade na avaliação da licitação das compras públicas, como critério de eleição ou critérios de definição daquele que será contratado pelo poder público. Na minha opinião, vale ouvir os integrantes da ENCCLA, ouvir essa proposta e incorporá-la como medida de estímulo aos programas de *compliance* nas empresas públicas;



Aprovação do projeto de lei de ficha limpa impondo a ficha limpa — que hoje é imposta a qualquer candidato a cargo público — também aos agentes públicos de todos os órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, e também no Ministério Público e no Poder Judiciário;

Investimento forte em tecnologia e participação social, desenvolvimento de aplicativos que permitam o controle social direto e investimento em avaliação de grande volume de dados.

Acredito eu que essas são propostas importantes para o avanço no combate à corrupção.

Concluo, sem deixar de lado o último item: o acesso à educação e inclusão social. Este, sim, será um avanço estruturante no combate à corrupção e um verdadeiro legado aos nossos filhos e netos, assim como o que, nos últimos anos, vem sendo construído.

Muito obrigado.

Desculpem-me, Relator e Presidente, por eu ter me alongado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Beto Vasconcelos.

Antes de passar a palavra ao Dr. Bruno, eu queria registrar a presença da Prefeita de Água Azul do Norte, no sul do Pará, Cátia Patrícia Ferreira, a quem agradeço a visita.

Seja bem-vinda, Cátia! A Casa é sua.

**O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY** - Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado Hauly. Fique à vontade.

**O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY** - Quero fazer o registro histórico de que tudo começou com a Lei Hauly de transparência das contas públicas, a Lei nº 9.755, de 1998. Depois, veio a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a mãe de todas as leis, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência. Gostaria de fazer esse registro apenas para resgatar essa questão histórica deste País, senão parece que o País foi construído depois que esses destruidores chegaram ao Brasil.



Graças a Deus, hoje se encerra uma das páginas mais tristes da história brasileira!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Luiz Carlos Hauly. É por isso que V.Exa. faz parte da Comissão.

Vamos voltar a palavra ao Dr. Beto mais tarde, pois primeiramente precisamos completar a lista de convidado, antes que a reunião se esvazie.

Com a palavra o Dr. Bruno Brandão, da Transparência Internacional no Brasil.

**O SR. BRUNO BRANDÃO** - Muito obrigado.

De início, faço justiça ao meu colega de Mesa, que citou projetos de lei anteriores ao Governo do PT. Acho que isso não foi considerado, mas quem escutou a exposição desde o início viu que ele estava fazendo uma recomposição histórica e não partidária. É importante lembrar dos feitos do Governo Collor, do Governo Itamar, do Governo Fernando Henrique.

Eu agradeço o convite. Acho extraordinário que este debate esteja acontecendo em paralelo a um processo de *impeachment* na Casa ao lado, porque aqui está havendo a discussão das questões mais sistêmicas, ou seja, sobre como vamos resolver essa situação do País, mas a longo prazo, ou seja, mudando a nossa legislação, mudando as nossas atitudes, mudando a nossa jurisprudência.

A organização que eu represento aqui talvez seja desconhecida para alguns dos Deputados e alguns dos presentes, porque ainda não temos uma representação no País. A Transparência Internacional é hoje a principal organização no mundo dedicada à luta contra a corrupção. Ela está presente em 110 países e tem 25 anos de atuação.

A nossa contribuição com este debate, para o qual fomos chamados, é do ponto de vista do que funciona e do que não funciona na experiência internacional no combate à corrupção. Eu trago estudos que vou deixar com o Presidente, com o Relator e com a Consultoria da Comissão. Esses estudos tratam de vários dos temas da proposta do PL.

Já dizendo a nossa posição, ressalto que vários dos pontos aqui citados nesse PL já são objeto de estudo e de análise da Transparência Internacional como casos de sucesso, como mecanismos que realmente funcionam. Não há muita inovação no que está sendo tratado aqui em relação à experiência internacional.



Muitas das coisas que estão aqui já foram testadas por outros países. O que nós fazemos é avaliar a efetividade desses instrumentos, não em qualquer contexto, mas em contextos de regimes democráticos. Nós não estamos falando de uma coisa que funciona na China, em Cuba ou em qualquer país que não tenha um regime democrático. Nós estamos discutindo a efetividade da luta contra a corrupção num ambiente de vigência democrática.

Faço menção, por exemplo, a um ponto importantíssimo deste PL: o confisco alargado e a criminalização do enriquecimento ilícito. O Dr. Renato tratou desse tema com muita propriedade. Mas esse tema, Dr. Renato, é recomendação de três convenções da ONU e da convenção da OEA sobre o combate à corrupção. Então, não é uma invenção, não é um barbarismo da proposta. É uma prática já sustentada, experimentada e recomendada por organismos importantes.

Eu queria também ressaltar a origem desse processo e a forma como ele chega aqui, o que talvez seja o mais extraordinário. Para isso, eu conto uma história voltando um pouco para a experiência da Ficha Limpa. Embora ainda não estivesse no Brasil, a nossa organização atuou ajudando na coleta das assinaturas do processo da Ficha Limpa. Foram coletadas mais ou menos 1,5 milhão de assinaturas. Depois desse processo, depois que o projeto Ficha Limpa foi aprovado, eu escutei uma história que marcou muito e que é um ponto de reflexão importante agora, nesse novo processo, que chega aqui com 2 milhões de assinaturas. Sabendo que eu trabalho com o tema do combate à corrupção e da transparência, um parente veio me contar que, na eleição do síndico do prédio dele, houve uma discussão ferrenha com os candidatos, porque um vizinho embargou a candidatura de outro vizinho porque ele não era ficha limpa. É fundamental essa incorporação do conceito do que trata aquele projeto de lei por 1,5 milhão de cidadãos que tiveram algum ponto de reflexão sobre aquele processo.

Essa chegada do projeto aqui com quase 2,5 milhões de assinaturas, por si só, já conta com o mérito de promover uma discussão fundamental. O que nós precisamos fazer no País é não olhar só para as leis, mas olhar também a cultura política do País, a cultura da integridade. Esse projeto já sai com este mérito de origem: promover essa grande discussão.



O antecessor do ex-Secretário Beto Vasconcelos, o Secretário Nacional Pedro Abramovay, ao conversar comigo, disse: *“A gente aprovou todo esse marco legal de combate à corrupção, mas a gente esqueceu de tratar da cultura política do País. Sem isso, a gente não tem uma luta contra a corrupção realmente sustentável”*. Então, eu queria começar por esse ponto.

A experiência da Ficha Limpa foi criticada de maneira tão insensível por um Ministro do Supremo, que disse que era uma lei feita por bêbados. Na verdade, é uma lei que trouxe uma reflexão da cultura política, da seleção dos candidatos por parte do eleitor. Esse Ministro não teve a sensibilidade de reconhecer o aspecto social desse processo. Por sorte, outro Ministro, de maneira muito elegante e irônica, disse que achava a lei muito sóbria. Além de achá-la sóbria, disse que respondia a um anseio prioritário da sociedade brasileira. Todas as pesquisas indicam isso.

Pesquisa do Datafolha no Brasil indicou que, pela primeira vez, o tema corrupção passa a ser o número um na preocupação da sociedade brasileira. É o tema de maior preocupação. Esse é um fenômeno bastante extraordinário do Brasil em relação aos países da região.

Como eu disse, nós acompanhamos esse tema em 110 países. Na América Latina, há uma importante pesquisa, a Latinobarômetro, que é a principal pesquisa de opinião da região. O Brasil foi o único País em que o tema da corrupção saiu em primeiro lugar na preocupação. Portanto, de fato, é única essa situação que nós vivemos, com a força dessa temática no País.

Para voltar diretamente ao tema da discussão, que é o projeto de lei proposto pelo Ministério Público e apoiado por 2,2 milhões de brasileiros, destaco que a Transparência Internacional oficializou o apoio com a assinatura do nosso Presidente José Ugaz, que inclusive veio ao Brasil há 1 mês e conversou com a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção. Ele foi o promotor no caso Fujimori, no Peru, que resultou em pena de 25 anos de prisão do Presidente Fujimori, que ele cumpre até hoje. Ele participou desse processo, discutiu diretamente esse projeto de lei e apoiou oficialmente a campanha das 10 medidas do Ministério Público Federal.

No nosso ponto de vista, essa é uma oportunidade de esta Casa dar uma resposta ao País em relação à preocupação número um da sociedade. Essa



resposta que tem que ser sistêmica, assim como é sistêmica a natureza do problema. Essa oportunidade vai ser reconhecida pelo resultado do trabalho desta Comissão, do trabalho da Câmara e, posteriormente, do trabalho do Senado.

Então, a Transparência Internacional, além de apoiar esse processo e trazer insumos para a discussão, vai ajudar a sociedade a acompanhar a tramitação da matéria. Desse modo, a sociedade entenderá o que foi efetivamente proposto, qual foi a resposta do Parlamento e como surgiram as importantes contribuições para a melhoria do projeto. Mas o que vamos fazer é ajudar a comunicar, para que a população que assinou e apoiou o projeto tenha um melhor entendimento do resultado, do que foi feito pelo Parlamento em resposta à proposta da sociedade e do Ministério Público Federal.

Vou tratar de alguns pontos e não de todos; e, certas contribuições, vou deixar para a Consultoria e para a Mesa fazerem. Há um ponto importantíssimo que abre o projeto, que é a prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação. Aqui, talvez, o ponto fundamental, na nossa perspectiva, é a proteção ao denunciante. O Brasil é um dos poucos países democráticos que não conta com uma lei específica de proteção ao denunciante. Há fragmentos de proteção ao denunciante em várias leis, e são dispersos. Não há uma legislação específica de proteção ao denunciante, o que gera uma fragilidade e uma exposição tremenda do ativista contra a corrupção, principalmente no âmbito local nos Municípios e nos Estados.

Quando, por exemplo, há o vazamento de informação, de um inquérito, de alguma coisa em Brasília, expondo algum político, isso acaba afetando a sua carreira política. Isso é fruto de guerra de poder, de briga de poder. Mas, quando isso acontece na base, em um Município, quando um denunciante enfrenta a corrupção e denuncia um Prefeito, um Vereador, é caso de vida ou morte. Um caso de vazamento ali normalmente é morte.

Então, esperamos que seja tratada de maneira muito criteriosa a proteção ao denunciante nesse projeto de lei. A Transparência Internacional oferece contribuições, melhores práticas e princípios para se criar uma legislação de proteção ao denunciante. Há um modelo de lei da Organização dos Estados Americanos, na qual podemos nos inspirar para tratar da proteção do denunciante,



além de outros temas. A proteção ao denunciante não seria apenas no âmbito público, mas também no âmbito privado, obviamente contra retaliações.

Outro ponto importante, ainda no item 1 da proposta, são as regras de *accountability* do sistema Judiciário e do próprio Ministério Público. Não é apenas do sistema Judiciário. A proposta abriga regras de *accountability* também do Ministério Público. Com isso vemos um ambiente favorável, inclusive com a nova Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a Ministra Cármen Lúcia, que vai tomar posse já na semana que vem, no dia 12.

Tivemos uma reunião com a Ministra Cármen Lúcia, e ela nos disse que vai priorizar no Judiciário o tema, a fim de melhorar o combate à corrupção. A Ministra Cármen Lúcia é respeitadíssima nessa matéria e vai levar essa agenda também ao âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Então, com o tema da *accountability* no sistema Judiciário, a transparência do sistema vai ganhar muita atração, inclusive com a nova Presidência.

O segundo tema, que eu já mencionei rapidamente, é sobre a criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos. Isso, como eu falei, é objeto de três convenções da ONU e da Organização dos Estados Americanos. Então, é um tema largamente recomendado por organismos respeitadíssimos e já adotado em democracias avançadas.

O aumento das penas e o entendimento de se considerar crime hediondo atos de corrupção envolvendo altos valores é também objeto de discussão no âmbito internacional, inclusive no Estatuto de Roma. Várias correntes já apresentam a discussão sobre crime hediondo e corrupção. Evidentemente, não seria qualquer tipo de corrupção, mas a chamada grande corrupção, com grandes impactos nos direitos humanos devido aos valores e ao envolvimento de pessoas com acesso ao poder político e econômico.

Existe uma grande discussão sobre isso, e o importante, diante das melhores práticas identificadas na questão da dosimetria, é que seja efetivo, proporcional e dissuasivo. Então, há pontos importantes nos fatores mitigadores ou agravadores da dosimetria, como, por exemplo, o grau de confiança do réu. Se o réu for uma pessoa com fé pública, um representante, alguém com mandato popular, alguém que tenha uma posição de liderança em uma empresa ou em um órgão público, em vários



países em que a persuasão é efetiva na aplicação de penas duras, o grau de confiança depositada nesse réu é também um efeito de agravamento da pena.

A celeridade no trâmite das ações de improbidade administrativa já foi aqui tratada. Meus dois colegas de Mesa já apoiaram esse ponto da especialização das Varas criminais. Hoje já existem as Varas de combate ao crime contra o sistema financeiro e de combate ao crime de lavagem de dinheiro. Isso inclusive foi criado com a ajuda do Ministro Gilson Dipp, que é um dos criadores da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA e da Lei Anticorrupção; a Lava-Jato também vem desse contexto, pois o Juiz Sérgio Moro é de uma Vara especializada.

Isso também é um caso de melhor prática identificado pela Transparência Internacional, o que gera a capacidade técnica dos agentes da lei de processar e investigar casos ultracomplexos de crime financeiro e de lavagem de dinheiro.

Não tratarei das questões já citadas pelos dois colegas, como a questão da prescrição penal. Acho que o País deve ver isso na ótica da realidade local. Mas há pontos importantes aqui que devem ser discutidos, tais como excessos na legislação, na proposta original, que pode ser melhorada; a responsabilização dos partidos políticos e a criminalização do caixa dois.

Esse tema é fundamental no nosso trabalho aqui. A Transparência Internacional está questionando a responsabilidade sobre a governança interna, a democracia interna, a transparência dos partidos políticos. Qual é a responsabilidade de um partido que tem um membro que está sendo processado, que é réu por diversos crimes e acusações, e não sofre qualquer sanção do partido, não passa por um Conselho de Ética? Qual é a função de um Conselho de Ética, se no partido não reflete a realidade gritante de verdadeiros criminosos que são membros do partido e que não passam pelo crivo de um Conselho de Ética? Esse é um tema de que queremos tratar. Devemos fazer o debate e dar mais transparência ao tema, inclusive comparando atitudes de partidos a esse respeito.

A recuperação do lucro derivado do crime é uma prática também já adotada em vários países. A Irlanda é um caso de sucesso no confisco alargado. Isso foi extremamente exitoso no combate ao crime organizado na Irlanda e em outros países. O Reino Unido está discutindo a possibilidade de aprovação de uma



legislação semelhante. Portanto, também podemos trazer esse assunto para o estudo e para a apreciação desta Comissão.

A Transparência Internacional tem uma proposta para ser discutida no País. Já a apresentamos inclusive para o Presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia; para a nova Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a Ministra Cármen Lúcia; e queria agora apresentar para esta Comissão a proposta da Transparência Internacional de reforma institucional no País.

Nós temos uma agenda de reformas legislativas, mas, como o Beto mencionou, são as instituições criadas, como a ENCCLA e a CGU, que dão perenidade ao combate à corrupção. Nesse aspecto, temos a proposta de um Sistema Nacional Anticorrupção. Eu até trouxe um eslaide que explica um pouco quais são os pilares desse Sistema Nacional Anticorrupção, e ele começa por uma Câmara Nacional de Coordenação do Controle Interno e Externo.

Essa Câmara Nacional de Controle pode se inspirar na experiência da própria ENCCLA. O Beto já explicou a sua importância, porque é esse âmbito que congrega os principais órgãos de controle da corrupção no País, e agora, a partir inclusive da gestão do Secretário Beto, abriu-se para a participação da sociedade civil.

Ontem eu participei de uma reunião da ENCCLA e pudemos apresentar todas essas propostas, juntamente com outras dez organizações. Essa entidade tem um fator importantíssimo, que é produzir a agenda técnica de combate à corrupção. Todas as principais reformas que identificamos como positivas no País, ou quase todas, tiveram essa origem, esse fórum de discussão técnico, que serve também para a transferência de inteligência e a coordenação entre os órgãos. Então, para dar coordenação a esse Sistema Nacional, é preciso institucionalizar a experiência da ENCCLA, que pode inspirar a Câmara de Coordenação de Controle Interno e Externo.

O segundo pilar é importantíssimo também. Foi mencionada aqui a Lei de Acesso à Informação, que realmente dá início a uma revolução na administração pública do País. Ela abre a administração pública ao País, mas necessita de anos, talvez de décadas, para ter efetividade.

A Lei de Acesso à Informação na Suécia tem mais de 100 anos, a lei brasileira tem 4 anos. Essa lei necessita de uma verdadeira revolução na própria



administração pública. Temas como arquivismo e culturais não são um favor que o gestor público faz ao fornecer uma informação ao cidadão. É um dever. O cidadão também tem de compreender que não é um favor que ele pede, mas é um direito que ele requer seja realizado quando faz um pedido de informação. Então, é uma revolução que temos de promover, a fim de efetivamente essa lei operar no Brasil.

O que propomos, trazendo também a experiência internacional que observamos, é a criação de um órgão garantidor da Lei de Acesso à Informação. O México, por exemplo, é um bom caso nessa experiência. Antes havia o Instituto Federal de Acesso à Informação. Na reforma constitucional que fizeram no ano passado, mudaram para Instituto Federal de Acesso à Informação e Proteção de Dados. Esse instituto alargou a jurisdição. Antes apenas no âmbito federal, hoje é um órgão independente de jurisdição nos três níveis de governo no México.

Portanto, vemos nisso também a possibilidade de uma instituição que poderia ser criada no País, porque hoje quem acumula essas funções é a Controladoria-Geral da União — CGU, e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem que atuar como instância de apelação da Lei de Acesso à Informação, além de várias outras funções de controle.

O que propomos é que haja um órgão específico. São dois mandatos principais para esse órgão: uma instância de apelação, última instância recursal para juízo dos recursos de pedido de acesso à informação, e outro de promoção da efetividade da Lei de Acesso no País com a implementação dos órgãos em âmbito estadual e municipal.

O terceiro pilar diz respeito a esta Casa, um pilar do Poder Legislativo, que é uma agenda de Parlamento aberto. Foi o que apresentamos ao Presidente Rodrigo Maia na semana passada.

Existe uma proposta já em curso de criação de uma Secretaria da Transparência nesta Casa para promover a adaptação do Regimento Interno, das práticas internas às melhores práticas de Parlamento aberto hoje adotadas. Outro ponto é o marco legal de anticorrupção, que deve estar em constante revisão e aprimoramento aqui.



Esse trabalho diz respeito a esse tema. Acho importante o apoio desta Comissão na criação do Conselho de Transparência da Câmara dos Deputados e, quem sabe, de um Conselho Bicameral, que inclua também o Senado.

O quarto pilar seria uma Câmara Especializada Anticorrupção do sistema Judiciário. É o que trata, de alguma maneira, o projeto de lei já discutido. Seria uma experiência importantíssima de especialização do Judiciário no combate à corrupção. Estamos tratando também disso diretamente com a nova Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Sistema de controle social. Não podemos nos esquecer do papel fundamental da sociedade no combate à corrupção.

Há dois exemplos muito importantes: a Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade — ABRACCI, que reúne as principais entidades de combate à corrupção no País; e duas redes — Rede Observatório Social do Brasil e a Rede AMARRIBO Brasil — que congregam mais de 200 organizações espalhadas pelo Brasil inteiro, lutando contra a corrupção, principalmente no âmbito municipal. São pequenos heróis que todos os dias estão lutando ali contra a corrupção, enfrentando as piores condições — retaliações, violência — que ficam invisíveis, abaixo do radar, quando operações como a Lava-Jato aparecem. Este exército de heróis no País enfrenta a corrupção há décadas. Isso não é novidade.

Este sistema de controle social seria uma plataforma de diálogo e participação permanente destas organizações no controle social, em outros pilares. É um mecanismo de diálogo e participação permanente, como foi, por exemplo, a CONSOCIAL — Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social, que trouxe propostas muito importantes, mas infelizmente não houve a continuidade necessária.

O último pilar é fundamental. Como pagamos tudo isso, já que estamos num contexto de crise, com o Estado quebrado? Por meio do Fundo Nacional Anticorrupção. Esta ferramenta existe também em outros países. É a proposta que trazemos. Talvez a semente deste fundo seja o Fundo de Direitos Difusos — FDD, que recebe recursos decorrentes de multas e acordos extrajudiciais de crimes contra o patrimônio público, o patrimônio histórico e o meio ambiente, mas, principalmente, de crimes contra a ordem econômica, como a formação de cartéis.



O Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, principalmente, é o órgão que fiscaliza os recursos do Fundo de Direitos Difusos — FDD. Este fundo operava no ano passado, ou há 2 anos, com mais ou menos 10 milhões de reais. Era este o orçamento anual do fundo, que passou para 200 milhões de reais por causa das multas que estão sendo aplicadas e, principalmente, dos acordos no contexto pós-Operação Lava-Jato.

Houve uma expansão exponencial dos recursos deste fundo, que até agora financiava 2% — usava 2% do recurso —, e 98% ficavam contingenciados, ou seja, não eram aplicados. Muito ironicamente, nós criticamos esta prática a um ex-conselheiro do CADE, que disse que este contingenciamento estava sendo aplicado porque era direito difuso do cidadão ter um superávit fiscal. Por isso, eles não gastavam o dinheiro.

Nós achamos que o País precisa investir e precisa de recursos para implementar um sistema nacional de corrupção, de modo a profissionalizar a sociedade civil, que combate a corrupção.

A nossa proposta é que o Fundo de Direitos Difusos tenha um mandato claro, uma governança transparente, para financiar a estrutura do Estado e a sociedade civil no combate à corrupção.

Eu termino minha manifestação, fazendo esta proposta do sistema nacional de corrupção, que espero tenha o acolhimento desta Comissão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Onyx Lorenzoni) - Muito obrigado, Dr. Bruno.

Aproveito o quórum desta reunião, já que ainda não se alcançou o quórum no plenário da Casa, para aprovar dois requerimentos: o Requerimento nº 98, de 2016, do Deputado Vanderlei Macris, que requer seja convidado o Presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, Marcelino Rodrigues Mendes.

Aqueles que forem a favor permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 99, de 2016, do Deputado Celso Maldaner, que requer seja convidado o Sr. Márcio de Oliveira Júnior, Presidente Interino do CADE, e o Sr. Paulo Burnier da Silveira, Conselheiro do CADE.



Os Parlamentares que concordam com a proposição do Deputado Celso Maldaner permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em razão de compromisso e da tipicidade do dia de hoje, abro mão do meu espaço de perguntas para que os Deputados aqui presentes possam fazer seus questionamentos.

Concedo a palavra ao Deputado Edio Lopes. S.Exa. dispõe de 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDIO LOPES** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores palestrantes, temos notado, Sr. Relator, que nossos convidados vão de um extremo a outro, em se tratando desta matéria.

Na semana passada, nós recebemos um expositor que, diga-se de passagem, é reconhecidamente renomado. Ele chegou a afirmar que, para a proposta que o MP encaminhou a esta Casa ficar ruim, precisava melhorar muito.

Observações à parte, quero fazer uma indagação ao Dr. Renato, voltando à situação que atravessei. Preocupam-nos questões de tamanha importância não só para o Estado brasileiro, no que tange ao combate à corrupção, mas, sobretudo, para o cidadão que, de uma maneira ou de outra, acaba sendo envolvido em processos como este que tratamos aqui.

O § 16 do art. 4º da Lei nº 12.850 diz que nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador. O que estamos assistindo na Operação Lava-Jato é a inobservância gritante deste contexto.

No episódio do Senador Delcídio do Amaral, por exemplo, vimos um delator ou, como queiram, um colaborador apenas com a palavra, sem nenhum instrumento secundário de provas, fazendo juízo de culpa.

Portanto, eu pergunto ao Dr. Renato se o art. 16 precisa, em primeiro lugar, ser rigorosamente observado ou se seria necessário, talvez, melhorar a redação deste parágrafo. Este é um questionamento.

Gostaria, ainda, que o Dr. Renato voltasse pontualmente à questão das provas ilícitas. No meu modesto juízo de valor, parece-me que o Ministério Público pretende ou propõe a esta Casa uma abertura quase inaceitável nesta questão.



Como a coisa está, Sr. Relator, fica muito subjetiva, fica ao inteiro juízo de quem está conduzindo o processo ou de quem está na posição de decidir.

Portanto, eu gostaria que estes dois assuntos ainda fossem objeto das observações do Dr. Renato.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Edio Lopes.

Concedo a palavra ao Deputado Edinho Bez.

**O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ** - Sr. Presidente Joaquim Passarinho, meu amigo Onyx Lorenzoni, Sr. Renato Stanzola Vieira, Sr. Bruno Brandão e Sr. Beto Vasconcelos, iniciamos agradecendo a V.Sas. a presença a esta reunião, para tratar de um assunto importante.

O País precisa virar esta página. É claro que não é nem será tarefa fácil. É uma questão cultural. Toda a sociedade tem a ver com este assunto. Eu diria que quem comete uma irregularidade é, obviamente, o maior responsável. Não se pode aqui aliviar aquele que realmente comete um erro. Falta um Poder Judiciário ativo, um sistema no nosso Poder Judiciário, o que cria a expectativa de impunidade. Isso tem que ser melhorado.

Nós não podemos tapar o sol com a peneira achando que a educação é o fator mais importante. Precisamos ter Poder Judiciário ágil. Em se tratando de corrupção, por exemplo, o principal papel do Poder Judiciário — estamos partindo do princípio que vai ser aplicado à Justiça — é a velocidade na tramitação de processos. As pessoas não acreditam mais.

Eu já disse ao Presidente Ricardo Lewandowski que criamos recentemente uma Frente Parlamentar Mista, com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. Eu sou o Vice-Presidente desta Frente, na qual vamos discutir o aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Isso tem tudo a ver com este trabalho.

Não adianta ficarmos falando: *“É o Deputado, é o Vereador, é o denunciante”*. Todos os itens aqui são importantes, eu não estou, obviamente, desqualificando nenhum, mas, se não tivermos a compreensão de que o Poder Judiciário vai realmente fazer justiça, ficará muito prejudicado o andamento. Deu uma melhorada com a questão do mensalão — e muitas pessoas não acreditavam —, com a questão da PETROBRAS e dos fundos de pensão, enfim, com o Juiz Sérgio Moro.



Mas não é uma pessoa. Isso é uma equipe, isso é uma estrutura. É mudar o sistema, não as pessoas. É claro que temos que partir do princípio de que as pessoas vão corresponder, vão colaborar, vão fazer a sua parte. Mas a questão da lentidão do Poder Judiciário é uma vergonha que nós temos hoje no País. As pessoas não acreditam... Tanto é verdade que, se você bater o carro na esquina, e não houver entendimento entre as partes, alguém vai dizer assim “*entre na Justiça*”, como se fosse um negócio desconsiderado.

Eu entendo que o Poder Judiciário, que não é o mais importante, porque todos são importantes, integra-se a essa reforma. Por exemplo, eu concordo com a questão do denunciante citada pelo representante da Transparência Internacional no Brasil, o Bruno Brandão. Nós temos que proteger o denunciante para incentivá-lo a fazer a denúncia. Agora é o seguinte: tudo bem, mas e aquele que mente? E aquele que persegue? Vamos proteger esse irresponsável que denunciou indevidamente? Como faremos? É a minha pergunta. Queremos proteger, é verdade — a pessoa tem que ter segurança naquilo que vai fazer, ou seja, a denúncia, que é importante —, mas e aquele que age de má-fé? Vamos proteger aquele que age de má-fé? É a pergunta que gostaria de fazer.

Todas as discussões aqui são importantes e precisamos fazê-las. Não vamos mudar de uma hora a para outra porque há realmente, repito, um problema cultural no País. Aqui eu vi se dirigirem muito ao político, ou falarem sobre denunciar o político. Acabam com a carreira do político, mas não é só o político, não. Nós temos padre envolvido, temos pastor envolvido, temos empresário envolvido, até porque, Deputado Joaquim Passarinho, esta Casa é a cara da sociedade. Eu não abro mão disso, eu participo dos debates. Não venham para cá dizer: “*Lá em Brasília é uma vergonha*”. “*O seu Estado é uma vergonha, o seu Município é uma vergonha*”. Porque aqui está a representatividade brasileira. Aqui nós temos Deputados economistas, dentistas, médicos, pastores, padres. Eu tenho dito que isto aqui é coisa de Deus, porque está todo mundo aqui representado. E de onde veio esse pessoal? Veio do além? Não. Somos todos brasileiros. Então, não venham para cá com esse negócio de que é só político. Não. Aqui nós temos uma sociedade, até porque ninguém chega aqui sem voto. É o eleitor que vota e escolhe os seus representantes. Temos que abrir isso para todo mundo. Mas é claro que nós temos



que dar exemplo, é claro que o pastor tem que dar exemplo, é claro que o Vereador e o Prefeito têm que dar exemplo. Não significa que é só a banda de cá, como diz um amigo meu.

Essas eram as minhas colocações.

Quero parabenizar o nosso Presidente e o nosso Relator. Eu sei que este é um trabalho importante neste momento. E nós temos que aproveitar a crise.

E não estou criticando ninguém aqui, não. Estou parabenizando vocês que vieram aqui para nos ajudar. Cada um tem que falar de acordo com a sua visão.

Mas eu entendo que a crise — e esta frase não é minha — é sempre uma oportunidade para melhorar. E o momento que nós estamos passando é muito propício para avançarmos nesse sentido.

Agradeço a colaboração. Concordo com tudo o que foi falado. É a minha opinião. Mas, se nós não fizermos o Poder Judiciário ser mais ágil, mais rápido...

E vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pode continuar.

**O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ** - O que eu disse a alguns amigos meus do Poder Judiciário? Não estamos falando de pessoas, mas do sistema, porque é geral isso. É do sistema. Por exemplo, briga de casal, de vizinhos, no condomínio, no carro etc. Como eu não sou advogado, sou contador por formação, vou usar a palavra “departamento”. O nome não interessa. Teria que haver um departamento em cada fórum, Deputado Onyx Lorenzoni, no Brasil, para cuidar dessas coisas importantes, mas menores, para não prejudicar processos importantes para o Brasil que estão parados, inclusive com a impunidade de muitas lideranças deste País.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Edinho Bez.

Quero dizer que nós temos consciência de que não vamos legislar nada aqui apenas para o Poder Legislativo, mas também para agentes públicos, para todos. Qualquer legislação vai sair desta Comissão para qualquer um que receba recurso público como salário, seja promotor, seja juiz, seja do Poder Executivo, para a sociedade como um todo. Não vamos legislar nada especificamente contra ninguém.



O Deputado Edio Lopes ficou com ciúmes do seu tempo e pediu um aditivo de tempo também. (*Riso.*)

Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO EDIO LOPES** - Quero fazer só uma observação, Sr. Presidente.

Eu acho que a Operação Lava-Jato bota por terra duas crenças generalizadas na sociedade brasileira. A primeira crença é a de que a polícia prende e o juiz solta. Quando o juiz quer aplicar a lei... Da mesma forma que o advogado tem recursos fantásticos para libertar seu cliente, o juiz tem os mesmos instrumentos para determinar que o acusado continue preso. A segunda crença se refere à celeridade da Justiça. Nós estamos vendo o Juiz Moro condenar pessoas na Operação Lava-Jato com menos de 1 ano de processo. Então, quando a Justiça quer, ela faz.

Seguindo a linha de raciocínio do Deputado Edinho Bez, pergunto: quantas vezes nós vemos que a pena para um juiz infrator é a aposentadoria, é ir para a casa? Um ano depois, ele está advogando no mesmo tribunal, com os mesmos pares de 1 anos ou 2 anos antes apenas.

Portanto, é preciso modificar muita coisa. Não é só na classe política, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado.

**O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ** - Sr. Presidente, eu queria dizer só uma frase, que eu acabei esquecendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ** - O que foi levantado pelo nosso convidado Bruno Brandão, sobre partido político, é verdade. O partido político tem que aprender a punir aquele que nos envergonha. Por exemplo, em Santa Catarina eu não vou participar da eleição de determinado Município porque não tenho o direito de enganar a população só porque é um companheiro meu. Todos têm que dar o exemplo, como nós falamos aqui.

Então, se o partido tem alguém... Se for comprovado, obviamente, deve encaminhar para a comissão de ética e dar oportunidade... Mas deve fazer a sua parte.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Edinho Bez.



Tem a palavra o Deputado Domingos Sávio.

**O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO** - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria de cumprimentar o nosso querido Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, os colegas Parlamentares e, de modo especial, todos os convidados, agradecendo pela presença e pedindo compreensão por não ter conseguido acompanhar todo o processo. Ouvi um pouco pela *Rádio Câmara*.

Estou muito interessado em colher aqui uma opinião, especialmente, do Dr. Bruno Brandão e do Dr. Renato Vieira. Aliás, todos que têm vindo aqui de alguma forma têm contribuído com a busca do aperfeiçoamento desse projeto.

Numa das minhas manifestações aqui, embora seja muito enfático no meu desejo de que aprovemos um projeto que dê um tratamento firme, que dê ao Brasil uma normativa legal bastante eficaz no combate à corrupção, embora me manifeste no sentido de buscar que esta Comissão alcance este objetivo, que é o anseio de toda a sociedade brasileira e que precisa ser um divisor de águas neste momento crucial da vida brasileira, eu diria que a busca da transparência, da gestão política com ética, que é a única forma de se resgatar a credibilidade das instituições, aliada à busca da eficiência na gestão pública, que envolva obviamente todos os servidores, especialmente aqueles que assumem os cargos de comando, sejam eletivos, sejam convocados para tal numa equipe de governo, a transparência e a eficiência devem ser o divisor de águas desta época que vivemos.

Eu disse ontem da tribuna que, se o Presidente Temer, que enxergo como alguém que terá a missão de fazer um governo de transição — e até a comparo com a transição que o Brasil viveu da ditadura para a democracia, que foi um período de construção; e diria que a peça fundamental construída naquela transição foi a Constituição de 1988 —, deixar como legado um conjunto de normas que nos assegure gestão transparente e eficiente, já estará, com certeza, dando uma grande contribuição ao País. E isso não se faz sozinho: tem que fazer com a sociedade e, obviamente, com o Congresso.

Farei uma indagação com o propósito de contribuir. Creio que foram óbvias — e tenho ouvido isso praticamente de todos — as manifestações que fiz dizendo que queria a aprovação de um projeto firme contra corrupção, o que continuo defendendo, mas que entendia que ele deveria ser aprimorado, para que não



incorrêssemos em erros que afetassem princípios elementares do Estado Democrático de Direito, como o direito à defesa e outros fundamentos básicos.

Embora eu tenha sido mal interpretado por alguém que quis pinçar uma palavra, falei que não poderíamos aprovar o texto na íntegra. Ora, ao se retirar a expressão “na íntegra”, isso não quer dizer que não poderíamos aprovar o texto. Ora, é um acinte alguém escrever isso, tirando todo o sentido da colocação.

Mas faço uma indagação que me deixa bem à vontade, inclusive pela defesa que venho fazendo sobre o tema desde cheguei a esta Casa. Já fui Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e sempre disse que precisamos de instrumentos de transparência e prevenção para evitar a corrupção.

Pessoas estão sendo presas, algum dinheiro está sendo recuperado, mas o desastre é impagável! É duro ver isso. O que se fez é um prejuízo lastimável. E a corrupção tem essa característica: destrói vidas.

Creio que uma proposição de minha autoria, que está tramitando nesta Casa, desde a Legislatura passada, poderia ter mais eficácia do que o teste de integridade, que gerou muita polêmica, exatamente pelo risco de quem estaria aplicando e quais seriam os critérios num determinado Governo, inclusive em um Governo municipal, afinal de contas, esse teste está previsto para todos os níveis.

Qual a segurança jurídica para que isso não seja utilizado de forma inadequada? Como isso é muito polêmico, embora seja necessária a prevenção contra corrupção — isso é indiscutível —, eu chamo a atenção para um projeto de minha autoria sobre o qual, até hoje, não consegui despertar a possibilidade de um debate mais forte. Eu proponho que todo agente público, ordenador de despesa ou ocupante de cargo eletivo, de Vereador a Presidente da República, ao tomar posse, a exemplo do que ele já faz com a sua declaração de bens — o que é pouco, no meu entendimento —, disponibilize automaticamente para o Ministério Público, para que use estritamente nas suas funções específicas, o seu sigilo bancário, fiscal e patrimonial, independentemente de solicitação ou de autorização judiciária.

Em síntese, dá-se uma ferramenta àqueles que fazem o controle, porque, para mim, ao contrário do que alguns afirmam, o Ministério Público não é apenas acusador. Essa é uma função precípua de quem controla: zelar pelo cumprimento da lei, pelo respeito à lei. E quem controla o respeito à lei tem que ter ferramentas.



Penso eu que todo cidadão tem o dever de cumprir a lei com relação, especialmente, às suas obrigações com o Fisco, com a licitude de todas as suas receitas, especialmente quem trabalha com dinheiro público.

Então, eu entendo que, se incluirmos neste projeto este comando, nós daremos um mecanismo de transparência à gestão pública absolutamente rigoroso e que não geraria nenhum constrangimento. Eu ajo dentro da lei? O Promotor quer verificar se há uma denúncia de enriquecimento ilícito? Como está meu movimento bancário, meu patrimônio? Está lá aberto. Ele não vai sair divulgando, é óbvio! Essas informações servirão para o uso estrito da investigação a que se esteja procedendo.

Essa é a indagação que faço aos colegas, para avaliarmos se podemos ser mais duros, sem transigirmos quanto ao direito de defesa e sem incorremos no risco de condenarmos injustamente quem quer que seja.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Domingos Sávio.

Peço paciência aos nossos convidados. Como só falta o Relator para falar, vamos ouvir S.Exa.; depois passaremos a palavra aos nossos convidados.

**O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO** - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, eu gostaria muito de ouvir o Relator sobre essa sugestão. Eu até pensei em fazê-la sob a forma de emenda, mas eu só faria isso após construir um entendimento com o Deputado Onyx. Ele conhece mais do que eu, é mais experiente. O Deputado Onyx Lorenzoni é uma referência para mim, nesta Casa, em várias matérias — e essa é uma delas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Concedo a palavra ao Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Vou começar pelo Deputado Domingos Sávio, dizendo que adoto esse procedimento em todo ano eleitoral, do dia 1º de janeiro a 31 dezembro. Faço isso há quatro eleições. Eu não tenho problema nenhum em fazer isso. Quero lembrar que somos obrigados a entregar ao Tribunal de Contas da União, onde ficam arquivadas e podem ser disponibilizadas a qualquer momento as nossas declarações de bens e rendimentos. Mas é uma matéria que vamos discutir agora no curso do nosso trabalho.



Tenho aqui duas informações. Foram duas sugestões para a construção do Fundo de Combate à Corrupção, que já foi entregue pelo Deputado Rubens Bueno, autor de um dos projetos. Nós vamos construir um Fundo de Combate à Corrupção, mais ou menos na linha do que foi comentado tanto pelo Dr. Beto quanto pelo Dr. Bruno.

Sobre a presença do ENCCLA aqui, há dois fatores importantes. A Comissão irá ao Encontro Nacional do ENCCLA, em Florianópolis, no próximo dia 19 — iremos eu, o Presidente e a assessoria técnica. Lá deveremos receber o projeto que o ENCCLA vem construindo, que tem como base o *whistleblower*, que é o “apitador”, que vamos tentar incorporar aqui. Recentemente, estive em Berlim e em Bruxelas, fazendo uma análise comparada das legislações, e a Europa hoje reconhece essa ferramenta como um dos instrumentos mais importantes para trazer a sociedade para o combate à corrupção – refiro-me à incorporação desse princípio. Isso é um esclarecimento.

Eu gostaria de ouvir algum comentário sobre essa possibilidade de trazer a tese do *whistleblower* para o Brasil, que é o apitador, o informante do bem. Isso não só é uma forma de trazer o servidor público, mas também a sociedade civil para o monitoramento, a fim de ajudar a melhorar os mecanismos de controle.

No dia 21, depois do evento de Florianópolis, virá à Comissão o Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha, que hoje é coordenador do ENCCLA. Nós estamos sintonizados nessa linha de buscar essa expertise que está sendo construída lá.

Eu queria ouvir um breve comentário sobre o *plea bargain*, sobre trazer para o Brasil o acordo entre defesa e acusação, no sentido de ter apenas a homologação pela Justiça, porque, pelo menos numa primeira avaliação, isso faria uma descompressão sobre o Judiciário brasileiro. Ou seja, se o criminoso confessa, há a possibilidade de se transacionar uma justa pena, dentro do que está admitido na legislação, entre o advogado de defesa e Promotor de Justiça. Esse acordo vai para a homologação judicial e poupa tempo, dinheiro e desobstrui a Justiça. Como que cada um dos senhores, dentro da sua experiência e expertise, enxerga a possibilidade de tentarmos trazer isso para o nosso País?



Agora, farei uma provocação, que não é minha, mas que nos ajuda a pensar, sobre o artigo do Deltan Dallagnol publicado ontem no jornal *Estado de S. Paulo*, sobre o qual já comentei ontem. Hoje eu gostaria de ouvir um comentário de todos os que estão na mesa.

Trata-se, portanto, do seguinte: a teoria da prova ilícita veio para o Brasil só no que toca à parte do réu; ela não veio para cá com a parte que protege os direitos da vítima e da sociedade — isso se olharmos a teoria americana.

A razão pela qual a Operação Lava-Jato não teve as suas operações anuladas é que um dos procuradores, na sua tese de mestrado, analisou a Castelo de Areia, Boi Barrica, Pôr-do-Sol, Navalha, Poseidon, Dilúvio, White Martins e Diamante, que foram operações da Polícia Federal e do Ministério Público derrubadas por conta da teoria da contaminação da árvore envenenada.

Nesse artigo, ele lembra a maior multa aplicada no Brasil para um cartel, de 1,76 bilhão, foi derrubada numa decisão do Supremo Tribunal Federal.

A Castelo de Areia como paradigma é muito importante, porque a Castelo de Areia era em cima da empresa que puxou o fiozinho do novelo do petrolão, e foi anulada com base em uma discutível nulidade da prova, segundo a visão do MP, qual seja uma quebra de sigilo telefônico que não estava suficientemente fundamentada.

Existem os avanços da Suprema Corte americana. São dois casos na Suprema Corte americana e outro na alemã que relativizam ilicitudes já consagradas. No caso americano, é a União *versus* Léon, em 1984.

Então, vou fazer uma pergunta objetiva, para não ficar só na tese. Eu tenho uma concordância — e a maioria das pessoas que aqui veio também tem — no sentido de que a forma como estão redigidas as alterações no art. 157 do CPP, estaria ampla em excesso. E nós recebemos uma contribuição, vamos dizer assim, para dar um pequeno passo na construção e trazer a defesa da sociedade e da vítima para o cenário, apenas nesta situação. Ou seja, seria uma sugestão para o inciso III do § 2º do art. 157, que teria a seguinte redação: “*A prova será admitida quando o agente público houver obtido a prova de boa-fé ou por erro escusável, por supor situação de fato que, se existisse, tornaria a colheita da prova legítima*”.



Ou seja, isso faz uma restrição quase que absoluta à admissibilidade. Para muitos que passaram por aqui parece ser uma redação razoável, para que possamos dar um pequeno passo em relação a que haja uma interpretação mais abrangente da questão de prova que tenha algum questionamento sobre a sua licitude. Traríamos, então, a teoria americana completa, com toda aquela salvaguarda para evitar o autoritarismo policial e tal; mas, em contrapartida, traríamos um mecanismo que, se aquela situação de colheita da prova existisse, de fato, legitimaria a prova. Isso serve para aqueles casos, por exemplo, em que o sujeito vai ao apartamento 403, quando o objeto do mandado era o apartamento 402. Foi digitado errado, mas o policial lá encontrou um cadáver ou 10 quilos de cocaína. Como é que ele faz? Não vale nada aquela prova? Quer dizer, aquele fato tem que ser ignorado pela autoridade?

Então, como é que os senhores veem isso? Pergunto se esse pequeno passo pode ser dado, na avaliação de cada um dos senhores. Mas ficaríamos restritos a isso; todas as outras coisas não seriam avaliadas. Ou, ainda, os senhores acham que mesmo esse pequeno passo, com essa construção, é complexo ou questionável?

Sr. Presidente, eu fico aqui, pela excepcionalidade do dia de hoje.

Agradeço muito o talento e a *expertise* do Beto Vasconcelos, do Bruno Brandão e do Dr. Renato Vieira, que nos trouxeram excelentes luzes.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Vamos passar a palavra aos nossos convidados, começando com o Dr. Renato. Sei que são muitas as indagações, mas sei também que há disposição para tentar responder todas, já agradecendo também a presença de V.Sa. e o acolhimento ao nosso convite.

**O SR. RENATO STANZIOLA VIEIRA** - Foi um prazer. Renovo os meus agradecimentos e o meu envaidecimento de estar aqui em nome do IBCCRIM.

Com relação à Lei nº 2.850, eu realmente não me lembrava de cabeça, mas o dispositivo é esse, ou seja, a questão da valoração das informações colhidas por agente colaborador.



A lei brasileira foi menos precisa do que ela poderia ter sido efetivamente, e isso dá causa a situações como as que V.Exa. mencionou. Eu posso disponibilizar depois a V.Exa. algum material, mas a abordagem que nós temos hoje por conta desse vazio e dessa precariedade é doutrinária.

Como eu disse, os tribunais ainda não apreciaram isso na medida da profundidade que merece. Isso veio da Itália. Agora, sim, eu vou lembrar — até porque não estou com o Código de Processo Penal italiano aqui — de uma alteração no art. 191 ou no art. 192 do Código italiano, que estabelecem requisitos de fidedignidade e de subjetividade do agente, para que o depoimento ou a declaração do agente colaborador possa gerar a possibilidade de uma condenação.

Portanto, é um problema de valoração dos elementos de informação do agente colaborador. É problemático, gera essa dificuldade que V.Exa. comentou, essa perplexidade e não dá tanto trabalho para que, portanto, só com base nesse depoimento, haja decisões de condenação.

Talvez possa ser melhorado o texto, sim. Vou disponibilizar a V.Exa. o texto do Código de Processo Penal italiano e o artigo de doutrina.

Anteontem esteve aqui o Prof. Gustavo Badaró, que, salvo engano, é um dos únicos, senão o único, que tem um artigo específico sobre essa regra de valoração, que acho que é um ponto que poderia ser aproveitado para melhorar essa legislação específica: a Lei nº 2.850.

Mas o que V.Exa. mencionou me leva a outra questão. O projeto desse setor do Ministério Público — e vamos ser honestos, porque não é o Ministério Público da União integralmente que propõe isso —, no art. 59, quando disciplina o informante confidencial, coloca exatamente a mesma disposição: *“Não haverá a possibilidade de condenação com base exclusivamente no depoimento do informante confidencial”*.

Talvez, aproveitando a pergunta que V.Exa. fez, possamos aproveitar e fazer essa emenda ao art. 59 do PL 4.850, porque vai redundar no mesmo problema que está configurado na pergunta que V.Exa. fez sobre a outra lei.

Então, o mesmo reparo que merece a Lei nº 2.850, quando trata do agente colaborador, vai ser necessário — e teremos tempo para isto — fazer aqui no art. 59, sobre o informante confidencial. Não sei se eu respondi a questão.



E, ainda, sobre o informante confidencial, como ponderou V.Exa. — e o Deputado Edinho, que estava ao seu lado, também falou da questão do denunciante —, eu queria reiterar a importância desta Comissão e o aspecto ético dos debates, porque não foi um jurista, não foi um advogado, não foi um procurador que mencionou a corrupção no sistema, foi o Prof. Roberto Romano.

O Prof. Roberto Romano mencionou a figura do sicofanta, uma figura de triste memória, que é a pessoa que denuncia por dinheiro. Esse é um risco do denunciante motivado por esse espírito de cupidez, eventualmente. E foi proposta de um professor de ética, não de um jurista, a revisão desse art. 38 do PL 4.850, que é a atribuição de 5% para aquele denunciante, o qual poderá se comportar como um sicofanta. Essa questão trata do denunciante e do resguardo da verdade.

Ainda quanto a essa questão do denunciante e do informante confidencial — eu não tive tempo e V.Exas. não me perguntaram —, vejo com muita preocupação especificamente a figura do informante confidencial nesse PL 4.850, porque nos dispositivos propostos — art. 58 e seguintes, que começam a tratar disso — há a possibilidade de se revelar esse informante confidencial. O conteúdo do depoimento é levado à ciência do investigado, mas a identidade do informante jamais.

Estabelece-se aqui uma regra de sigilo absoluto e, também, duas possibilidades que eu acho que têm que ser vistas com muita cautela pelos senhores. A primeira dessas possibilidades é a fidedignidade desse depoimento poder ser avaliada por um agente policial. Ora, nós teremos uma “metatestemunha”, ou seja, um agente policial vai garantir que aquela pessoa que jamais será identificada está dizendo a verdade...

Isso é uma “metatestemunha”, uma figura inusual no Direito brasileiro que merece ser vista com cuidado — e é um dispositivo do PL 4.850.

Por outro lado, se for necessária a revelação da identidade dessa testemunha, o Ministério Público, por alguma razão de relevante interesse da acusação, pode abrir mão do depoimento, mas não daquele sigilo.

Então, existe uma coisa no Processo Penal — e aí também quanto ao Processo Penal comparado também — que se chama “direito ao confronto”. Não se pode negar absolutamente — é esse o risco aqui — o direito de um investigado se confrontar com quem faz carga acusatória contra ele.



Esse é o risco dessas medidas de sigilo do informante confidencial.

Mas digo isso porque V.Exa. me provocou com a pergunta sobre a regulamentação do agente colaborador.

**O SR. DEPUTADO EDIO LOPES** - Faço só uma breve interrupção. Parece-me que está faltando nessa proposta maior rigor com relação aos vazamentos, porque nós sabemos que a Polícia Federal está vazando, que o Ministério Público está vazando. Nós não podemos mais tapar o sol com a peneira. Parece-me que o Ministério Público, oportunamente, não abordou essa questão.

**O SR. RENATO STANZIOLA VIEIRA** - Por outro lado, o colega de V.Exa. perguntou sobre a questão da lentidão do Poder Judiciário. Eu já mencionei aqui a questão do sistema. Há a proposta de cinco sessões para o revisor trazer os autos, quando o PL nº 8.045, de 2016, já trata disso e prevê um prazo de 10 dias, o que é muito melhor.

Há a pretensão de se revogar a possibilidade da apresentação das razões de apelação no Tribunal. Ora, fala-se sobre isso como se o Ministério Público tivesse descoberto uma grande novidade, mas isso já está previsto no PL nº 8.045, de 2016, que disciplina o novo Código de Processo Penal.

Também quanto à lentidão do Poder Judiciário, estabeleceu-se aqui, em um dos dispositivos, o prazo razoável de 3 anos. Eu quero frisar a V.Exas.: a lentidão do Poder Judiciário deve ser combatida não às custas do interesse do jurisdicionado.

Ouvi o Deputado Onyx Lorenzoni falando sobre o sistema chileno, que tem índice de corrupção baixíssimo. No processo penal chileno, se o Estado não termina a investigação dentro de um prazo estabelecido pela lei, é o Estado punitivo que é sancionado. Há uma sanção pela demora na investigação dos fatos. O Brasil insiste em caminhar no sentido contrário: se o Estado não faz a investigação no tempo devido, quem perde com isso é jurisdicionado...

Cito como exemplo, de novo, a questão dos recursos. O sujeito já recorreu, ele já exerceu o direito dele; se o STJ ou se o Supremo demorarem muito para julgar, a suspensão da prescrição fica nas costas do jurisdicionado.

Essa foi uma medida mencionada também por outro colega, quando comentou a questão da lentidão.



O Deputado Domingos Sávio fez menção à disponibilização do sigilo bancário e fiscal. Já esteve aqui o Prof. Heleno Torres, que mencionou — e o fez com muita propriedade — a previsão que já existe no art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa.

O art. 13 já estabelece o mandamento para o agente público disponibilizar a sua declaração de bens, o que é extensivo a cônjuges e familiares, anualmente. Isso é um dever do agente público: a declaração de bens.

Tenho dúvidas, Deputado, se essa abertura do sigilo bancário e fiscal, independentemente de uma autorização judicial, como critério automático, poderia ser tida por constitucional ou não, por conta da já existência de leis específicas que disciplinam esses sigilos e do extrato constitucional da intimidade. Tenho dúvidas sobre isso, mas poderia ser o caso de pensarmos.

E o IBCCRIM gostaria de dar contribuição especificamente a esse projeto de lei, para que se faça um eventual aprimoramento e para que isso seja debatido aqui. E digo isso porque, do ponto de vista de V.Exas., é uma atitude salutar essa abertura do sigilo bancário e fiscal, mas, do ponto de vista da renunciabilidade de parcela de algum direito fundamental que tem extrato constitucional, acho que isso pode ser pensado com, talvez, um pouco mais de calma. Portanto, o IBCCRIM se coloca à disposição. E eu tenho dúvidas, a princípio, se isso seria constitucional ou não.

Com relação à previsão do *plea bargain*, como foi mencionado aqui pelo Deputado Onyx Lorenzoni, vejam V.Exas. como estamos debatendo o sistema. O *plea bargain* entra pela porta do PL nº 8.045, de 2016. Há inúmeras passagens nas justificativas desse setor do Ministério Público da União sobre ser o crime de corrupção um crime de baixo custo, um crime que tem penas leves e coisas parecidas. Mas um dispositivo que hoje está em discussão para o novo Código de Processo penal prevê, para pena de até 8 anos — repito, 8 anos — o *plea bargain*.

Vejam essa situação que já abarcaria, em alguma medida, alguns desses crimes aqui, que têm pena mínima de 2 anos hoje, mas que passarão a ter penas de 4 anos. Não há uma oposição, em princípio, a que haja um acordo nesses termos.

Por outro lado, o próprio instituto do *plea bargain* vem sendo debatido com base — e, mais uma vez, no Direito americano — numa ideia do processo penal



adversarial, que tem uma matriz anglo-saxã trazida para o Brasil, segundo a qual deveria ser sempre o norte dos operadores a ideia de igualdade entre o acusador e o defensor, e não a ideia de desigualdade. E estão aí os Estados Unidos para também comprovarem isto: há uma excessiva carga acusatória, há uma *overcharging* para que o Ministério Público, que é quem faz a carga acusatória, negocie portanto com o acusado as hipóteses de acordo.

Portanto, é preciso ter cuidado com os critérios desse acordo, como regra geral e também como regra do sistema. Refiro-me ao fato de que esses tipos de crimes que aqui estão sendo discutidos que podem se tornar hediondos ou não e quais serão os critérios para que isso aconteça, para que possam ser abrangidos pelos acordos.

Vou dar um exemplo para os senhores porque faço parte do Departamento de Projetos Legislativos do IBCCRIM e estamos atentos ao PL nº 8.045, de 2016. Há uma proposta de institutos públicos sobre o PL nº 8.045, de 2016 — que já foi proposta por um dos pares de V.Exas. —, da reparação do dano como *plea bargain*. Isso não consta do PL nº 8.045, de 2016. E, se nós temos uma hipótese de confisco alargado e uma hipótese de reparação do dano como nova cláusula de prisão preventiva, isso precisa ser debatido, para se trazer ou não para dentro do PL nº 8.045, de 2016, a reparação do dano.

Digo isso só para que V.Exas. percebam que não é possível discutir o problema da corrupção como se este fosse alheio a toda a estrutura do Código de Processo Penal, mais uma vez.

Portanto, talvez este tema do *plea bargain* possa ser debatido inicialmente aqui, mas o lugar de tramitação dessa proposta seja um apenso ou algo específico do âmbito do Código de Processo Penal. Talvez seja esta uma possível solução, porque me parece pertinente que isso seja debatido dentro do Código, pois vai alterar o Código. E nós estamos debatendo aqui a hipótese de reparação do dano e a hipótese de posição ou não de acordo nesse tipo de criminalidade.

Com relação ao que foi mencionado sobre a questão das provas ilícitas, conforme o Deputado Edinho Bez e também o Deputado Onyx Lorenzoni ponderaram, um dos próceres da Operação Lava-Jato, dentro da força-tarefa, é o Dr. Diogo Castor. Ele defendeu uma dissertação de mestrado na Universidade de



Jacarezinho, salvo engano, no Paraná, criticando a seletividade do sistema penal — e essas palavras estão espalhadas na justificativa do projeto, como se fosse uma loteria, etc. A palavra “loteria” está escrita na justificativa do projeto. E também está escrito ali que — abre aspas — “uma simples formalidade redundaria em anulações de operações policiais”.

Eu repiso aqui algo que deve chamar a atenção dos senhores e que, parece-me, é da maior importância: as formalidades, no processo penal, não são contra o mau policial, contra o mau agente, contra o mau Juiz, contra o mau Promotor ou Procurador; as formalidades são tábuas de salvação do estabelecimento das regras do jogo.

Espanta-me que um membro do Ministério Público Federal, que, além de ser titular da ação penal, é o *custody* da legalidade — porque é disseminada a ideia, está na lei e no Código de Processo Penal de que os representantes do Ministério Público Estadual ou Federal são fiscais da lei —, diga que violações à lei possam ser vistas como simples formalidades.

Não é possível se concordar com a ideia de que uma anulação por uma ilicitude probatória seja vista com maus olhos, querendo-se com isso referendar a ilicitude probatória.

O Estado tem que assumir os custos e os riscos de como conduzir as operações. Isso é da regra do jogo. O legislador coloca o como se proceder. Não é possível que o legislador diga como fazer uma obtenção de determinada informação, para que isso depois seja desrespeitado e seja visto como — e isso está nas justificativas — uma “*simples formalidade*”!

Eu percebi, pela justificativa apresentada no projeto, que há ali argumentos de uma, duas, três, quatro operações. Poderiam ser mais, poderiam ser infinitas, só que isso é da espinha dorsal do processo penal, isso é da regra do jogo.

E — convenhamos, senhores — não há como abrir mão disso. Ou nós observamos a legalidade nos procedimentos de natureza criminal, sobretudo, ou nós não temos com o que nos preocupar: não precisamos mais fazer leis!

Esta é uma atitude que responsabilmente precisa ser assumida.

Por outro lado, eu vejo com muito bons olhos a tentativa do Deputado Onyx Lorenzoni de estabelecer algum critério, mas me parece que essa sugestão, com



todo respeito, vai mudar pouca coisa, ou seja, vai estabelecer uma situação putativa. Pela proposta que o Deputado leu para nós — “*supondo que existisse uma medida que tornaria lícita*” —, esta seria uma situação putativa, com todo o respeito, para justificar de novo a ilegalidade cometida pelo agente público.

Eu digo isso — e é importante que isso seja frisado — porque não se trata de boa-fé ou má-fé do agente policial; não se trata de situação putativa ou de situação real; trata-se de se estabelecer as regras do procedimento, independentemente de boa-fé ou má-fé.

Por isso, eu não concordaria com essa alteração, que me parece que tentaria, com todo o respeito, disfarçar uma ilegalidade que, ainda assim, continuaria a permanecer.

Sobre os incisos previstos, faço coro ao entendimento de autores que já se manifestaram a esse respeito na questão do art. 157, porque ali há, de forma muito confusa, o estabelecimento de provas ilícitas originariamente; o estabelecimento de provas lícitas, mas que teriam sido contaminadas por provas ilícitas; e há o estabelecimento de situações que não precisariam estar ali. Cito, por exemplo, o exercício regular do direito, a chamada prova ilícita *pro reo*. São situações plenamente aceitas, que, se fossem tiradas do dispositivo, não fariam mal algum e não gerariam nenhuma confusão.

Mas esse é um ponto absolutamente delicado e central. E, repito, é um ponto em que o Ministério Público da União — e digo que é apenas desse setor, porque não foi referendado pelos proponentes do PL nº 8.045, de 2016, que já se manifestaram em relação a isso também — foi de uma irresponsabilidade político-criminal, que haverá de chamar a atenção de V.Exas.!

Com relação ao *whistleblower*, trata-se de um debate que tem sido feito aqui no Brasil e que está entrando aqui, está sendo acolhido neste debate.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais não tem uma posição definida sobre a validade ou a invalidade, a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da admissão desse procedimento. O que nós tememos é que isso corrompa o sistema um pouco mais ainda, por conta da questão de recompensas.

Eu queria só concluir, Deputados — e vou efetivamente concluir —, dizendo o seguinte: todos nós percebemos aqui hoje que a solução do problema está longe da



questão criminal. Percebemos aqui excelentes sugestões e menções ao que já existe, como feito pelos Sr. Beto Vasconcelos e pelo Sr. Bruno Brandão. A solução está longe, distintamente, de qualquer questão criminal.

E V.Exas. e eu ouvimos aqui a questão da transparência. Eu não tive tempo de dizer antes e imaginei que o Prof. Flávio Cruz diria isto, se estivesse aqui, quanto à questão da transparência e do teste de integridade. O Estado não pode ser um Estado bipolar, ou seja, de um lado quer a transparência como premissa para combater a corrupção, mas se vale de subterfúgios para provocar situações de possíveis flagrantes em matéria do teste de integridade. É disso que se trata.

Em matéria de teste de integridade, digo ainda, muito à vontade a V.Exas.: eu li artigo de um importante Procurador da República, o Dr. Bruno Calabrich, que no seminário do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais esteve defendendo, de um jeito muito ponderado, o teste de integridade para questões administrativas, mas não para questões de direito criminal. Confesso a V.Exas. — e é bom que eu esteja aqui para que todos nós ouçamos isto — que o teste de integridade, inclusive para medidas criminais, como diz o art. 50 do PL 8.045, de 2016, salvo engano, presta-se a testar a predisposição de alguém para cometer um ilícito. Meus senhores, predisposição de alguém para cometer um ilícito de maneira secreta é um exercício que vilipendia o livre atuar de qualquer funcionário, de qualquer cidadão!

E digo isso com maior razão em se tratando de Direito Penal, porque se quer dar a possibilidade de valoração disso em processos criminais. Em Direito criminal isso rompe com o dogma do Direito Penal do fato! Isso é um retrocesso ao direito penal do autor, na medida em que testa — abre aspas, porque isto está no projeto dos Procuradores da República — “a predisposição de alguém”.

Então, nós teremos aí um Estado que vai analisar a predisposição de alguém para praticar um crime, o que é impensável, pelo estágio a que o Direito Penal chegou nesses dias. E nós teremos um Estado bipolar, porque, a pretexto de dar mais transparência às instituições públicas, estimula-se o segredo.

Existem inúmeros estudos fora do Brasil sobre a postura do Estado estimulando a relação de confiança com os seus concidadãos. E nós estamos aqui, a pretexto de combater um mal, que é a corrupção, estimulando uma postura não só



de denunciamento, mas também de desconfiança. É o Estado virando as costas para os seus cidadãos, sejam eles funcionários ou não. Isso também é inadmissível!

Mais uma vez, agradeço a proposta e o convite para estar aqui debatendo com V.Exas. Quero realmente parabenizar esta Comissão, porque, se todos os projetos de lei tivessem os debates plurais como o que V.Exas. e alguns integrantes desta Mesa estão fazendo sobre o Código de Processo Penal, com certeza absoluta teríamos leis melhores, mais ponderadas e mais lúcidas do que essa maldade que o Ministério Público da União colocou sobre os ombros de V.Exas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Renato Vieira.

Antes de passar a palavra ao Dr. Beto Vasconcelos, e como temos alguns Deputados aqui, quero lembrar que na segunda e terça-feira, apesar de não haver sessões deliberativas, a Comissão realizará audiências públicas. Portanto, serão na segunda-feira à tarde e na terça-feira pela manhã.

Com a palavra o Dr. Beto Vasconcelos.

**O SR. BETO VASCONCELOS** - Obrigado, Presidente. Serei breve mesmo desta vez. (*Risos.*) Desculpe-me por aquele momento da exposição, mas agora vou objetivamente aos pontos levantados pelos Deputados aqui presentes e pelo Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni.

Transparência, em minha opinião, insisto, é um elemento fundante, transformador, estruturante e revolucionário da relação do Estado com a sociedade e tem, sim, o condão de mudar por completo a situação, ou as condições, de violação ou de desvio ético de condutas tanto de agentes públicos como de agentes privados. Mas lembro que atos de corrupção, em grande medida, são cometidos por agentes públicos em conluio com agentes privados. A transparência que se iniciou — e, volto a dizer, sendo justo e correto com a história — no processo de pós-democratização, ou pós-redemocratização, tanto no Governo do ex-Presidente Fernando Collor como no do ex-Presidente Itamar, no do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e nos mandatos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, trouxe avanços significativos ao País. E fiz destaque aos dos últimos dois Presidentes, porque foi quando houve mudanças estruturantes no tocante à legislação de transparência e também à atuação da administração pública, com a criação de



mecanismos realmente e verdadeiramente importantes, como o Portal da Transparência.

A proposta da ENCCCLA — Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do ano passado, quando tive o privilégio de compartilhar a coordenação dos trabalhos com outras entidades, que foi a de medição do nível de transparência implementada junto com o Ministério Público Federal e a Controladoria-Geral da União em todos os Municípios do País, inclui medidas que devem ser espalhadas para outros órgãos. Temos mecanismos — e o Bruno certamente tem mais capacidade que eu para dar a exata dimensão da importância dessa medida — para permanentemente medir o nível de transparência dos órgãos públicos, tal como foi feito com os Municípios, mas fazer também nos Estados, no Poder Judiciário, nos órgãos parlamentares legislativos, no Tribunal de Contas e no próprio Ministério Público, tanto o Federal como o Estadual, é uma medida essencial para o controle social.

E, por falar em controle social, outra medida importante, em minha opinião, é a participação. Nós temos que passar para a segunda geração de transparência, geração essa em que o dado não deve só estar disponível ou ser apresentado em planilhas de difícil compreensão imediata. Apesar de ser um avanço inequívoco, é preciso avançar para a segunda geração de transparência. E essa segunda geração de transparência significa a tradução dessas informações públicas ao cidadão. A capacidade de o cidadão compreender onde estão os gastos públicos é fundamental e, mais do que isso, ele tem que participar.

Uma ação da ENCCCLA, que também estipulamos ano passado, para o que abrimos edital e cujo vencedor foi um grupo de desenvolvimento de tecnologia da informação, foi um aplicativo que traduzia o portal e os dados do portal de transparência para o telefone celular do cidadão, permitindo que ele verificasse na sua cidade o gasto e a transferência do recurso federal, monitorasse e informasse aos órgãos de controle. Isso faz com que o envolvimento do cidadão seja não só na formulação e no monitoramento da política pública, mas também no controle de sua execução.

Prevenção. Se não me engano, o Deputado Domingos Sávio mencionou aqui o seu projeto, que me parece semelhante a uma proposta da transparência



internacional, sobre integridade, ou verificação da integridade, creio que convergente, da apresentação e exposição dos dados do agente público previamente à sua assunção ao cargo público. Lembro aos Deputados...

**O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO** - O senhor me permite um pequeno aparte?

**O SR. BETO VASCONCELOS** - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO** - Na verdade, este dispositivo, como lembrado pelo Dr. Renato, já existe e, é óbvio, eu não só tenho conhecimento dele como também o pratico. E, como todo agente público, somos obrigados a apresentar, no início e ao fim dos mandatos, as nossas declarações. Mas o que eu mencionei, e aí está a razão do meu projeto, é que isso é muito pouco. Na verdade, é justamente durante o mandato que pode ocorrer o enriquecimento ilícito, obviamente fruto das possibilidades de corrupção.

Então, essa transparência por parte do agente público, obviamente restrito ao controle do Ministério Público sem abuso, não traz prejuízo nenhum. Aliás, quero deixar uma ressalva. Não mencionei isso antes, mas faço isto desde o meu primeiro mandato de Deputado Estadual: nos quatro mandatos que exerci, ao tomar posse, entreguei ao Procurador-Geral no Estado e agora ao Dr. Janot, ao antecessor dele, minha autorização de próprio punho para que todo o meu sigilo fique, e ficará, à disposição enquanto eu exercer a vida pública.

Não faço isso como exibicionismo, não, mas porque eu não me sentiria à vontade de propor uma lei que eu não sentisse que fosse absolutamente possível praticar. E também não há razão para alguém que vive dentro da legalidade esconder da autoridade do Ministério Público o seu patrimônio e sua movimentação financeira. Não há motivo algum. Portanto, essa disponibilidade serve obviamente para uso restrito às funções do Ministério Público, e não para ficar fazendo qualquer uso especulativo.

Obrigado.

**O SR. BETO VASCONCELOS** - Deputado, é exatamente nessa linha que venho dizer que essa imposição, como lembrou o Deputado Onyx Lorenzoni, a todos os senhores de apresentarem a declaração de bens e direitos previamente à assunção do mandato, ou no momento em que esta se dá, é um mecanismo de



submissão de dados e informações a que o poder público possa avaliar também os agentes dos concursos públicos, não só os agentes com mandato eletivo, mas também os agentes públicos que integram a administração pública após um concurso público.

Lembro que há neste Parlamento um debate do projeto de lei sobre a aplicação dos conceitos do Ficha Limpa que se aplicam aos Parlamentares e a pessoas que exercem cargos eletivos, mas que também se aplica aos servidores públicos de todas as esferas, entes federativos e poderes. Acho válido o debate sobre o andamento desses projetos de lei como mecanismos preventivos eficientes. Tenho minhas ressalvas pontuais a esses projetos, mas acho importante a ideia do Ficha Limpa também para servidores públicos.

Ao tratar de integridade, lembro de falar de integridade na relação das empresas privadas com o setor público. A Lei Anticorrupção, além do condão importante de criar um mecanismo para a administração pública federal, ou para a administração pública do Poder Executivo, impor penalidades na sua relação com as empresas, também criou um mecanismo de indução de *compliance* ou de programas de integridade quando previu, como hipótese atenuante das penalidades, a existência de um programa de integridade tal qual o modelo que a administração pública entenda mais razoável. Eu diria que há outros mecanismos inclusive sendo estudados na ENCCLA. E uma das ações que aprovamos no ano passado prevê programas de integridade como mecanismo de pontuação na hora da contratação pública: trata-se da utilização do poder de compra e do poder de contratação da administração pública para induzir a que o setor privado tenha programas eficientes de integridade e de *compliance*.

Quanto à proteção ao denunciante, eu faço aqui uma observação. O projeto de lei que está sendo discutido na ENCCLA, de iniciativa nossa no ano passado — e a Comissão fará uma reunião a respeito com o Desembargador Márcio, que é o coordenador dessa ação específica, uma das treze ações que foi proposta ano passado —, tem, pelo menos nos debates iniciais que realizamos, o condão de criar mecanismos de proteção ao denunciante, e não de estímulo, sobretudo de estímulo financeiro ao denunciante. Pelo menos nos nossos debates iniciais, não nos parecia um mecanismo saudável estimular por dinheiro o processo de denúncia, mas, sim,



promover mecanismos de proteção àquele que é o chamado denunciante de boa-fé, denunciante do bem, *whistleblower*, entre outros nomes a que tanto a doutrina faz referência.

Com relação à prova ilícita, faço novamente minhas as palavras do Prof. Renato Vieira: não há como se admitir como progresso, como avanço, em qualquer medida, que o Estado ou os agentes públicos estatais promovam procedimentos ilícitos, em qualquer dimensão, com a anuência ou o respaldo do ordenamento jurídico. E a mim me parece que sequer há respaldo na nossa Constituição hoje. A mim me parece que não há respaldo constitucional para as medidas propostas, tanto aquelas que preveem a validação ou relativização da prova ilícita na origem ou conduta do agente, quanto na origem processual — aqueles exemplos decorrentes de decisões nulas —, ou até mesmo na sua finalidade, porque há outras hipóteses aqui prevendo que, se a prova tiver a finalidade, por exemplo, de negar um alibi, ela é válida, independentemente de como foi constituída, se de boa-fé, má-fé, etc. A mim me parece que esses não se configuram avanços, mas se configuram retrocessos a um momento da história brasileira em que o Estado agia de forma totalitária, obscura, hermética e violenta contra os seus cidadãos. Não acho avanço nenhum tentar identificar novas formas de relativização. Nós temos, sim, é que ter o cuidado da integridade no Poder Público. Abrir essa brecha é abrir uma brecha condutora e estimuladora de condutas semelhantes e dá um péssimo exemplo à sociedade.

O mesmo se aplica, em minha opinião, à proposta de teste de integridade. Além das palavras já ditas aqui à mesa por todos, não me parece que o Estado deva ter como conduta, até mesmo por uma questão pedagógica, a dissimulação ou a simulação para tentar capturar eventuais, pretensos e potenciais criminosos. Estaremos aqui num processo de criminalização prévia trabalhando intenção, e não acho que isso seja efetivo, abrindo até mesmo brechas para desvios importantes e repugnantes por parte de agentes que estejam mal-intencionados.

Não podemos nos esquecer de que não há instituição alguma monopolista da ética nem há instituição alguma monopolista da conduta de desvio ético. Não havendo uma instituição monopolista da ética e nenhuma instituição integralmente antiética ou aética, definitivamente estamos falando de integrantes dessas



instituições, que podem se equivocar na sua conduta e exacerbar, ou ultrapassar, ou desviar a aplicação de mecanismos previstos na legislação. E essa não me parece uma brecha que podemos abrir em nome do combate à corrupção.

Concluo dizendo fortemente que combate à corrupção faz-se com medidas estruturantes, tais quais as que foram feitas nos últimos anos por diversos governos. E eu fiz destaque àquelas de que participei, que acho foram bastante profundas e não foram medidas de rompante. O enfrentamento à corrupção faz-se com medidas contínuas, permanentemente aperfeiçoando as instituições, suas leis, sua transparência e o acesso a elas, e não por soluços. E o combate à corrupção faz-se de maneira implacável, imparcial, direcionada a todos e a todas, e não de forma selecionada e direcionada a pontos específicos da sociedade brasileira.

Acho que essas são as minhas contribuições, Presidente.

Muito obrigado pela paciência e a todos aqui presentes.

Mais uma vez, obrigado pela honra do convite. Parabéns pela iniciativa de promover um debate tão intenso como este!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Vasconcelos.

Sem abrir uma nova polêmica, mas dando amplitude ao seu conceito, eu acho que ele deve abranger não só os funcionários públicos concursados, mas também os não concursados, os mais necessitados ainda, que são os ocupantes de cargos DAS e dos cargos em comissão. Esses, sim, teriam que entrar. Na hora em que o senhor falou da exigência, você se referiu a todos os funcionários públicos concursados.

**O SR. BETO VASCONCELOS** - O senhor tem toda a razão. É melhor dizer servidores públicos, que abrange funcionários públicos e terceirizados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Isso. Só para deixar bem claro que nosso trabalho tem amplitude maior.

Como ontem também falou o Deputado Vanderlei Macris, esta Comissão, até o final, talvez tenha o maior banco de dados de discussões sobre corrupção no País, pela quantidade e qualificação das pessoas que estão vindo até aqui e pela qualidade dos debates que estão sendo feitos nesta Casa.



Muito obrigado, Dr. Beto, pela sua presença e por aceitar participar do nosso debate.

Com a palavra o Sr. Bruno Brandão, representante da Transparência Internacional, já que falamos tanto em transparência.

**O SR. BRUNO BRANDÃO** - O Deputado Onyx não está presente, mas deixo o registro: a Transparência Internacional está trabalhando agora mesmo, Deputado Onyx, num estudo comparado sobre sistemas de nulidades em diferentes países. Então, muito em breve, nós teremos uma resposta muito mais fundamentada para dar ao seu questionamento. É fato a expressão que até foi repetida várias vezes: quando há um vazamento num cano de um edifício, não se derruba o prédio inteiro, mas se conserta o vazamento. Então, a questão é que o problema está posto, as soluções devem ser discutidas, e nós estamos estudando as melhores, dentro dos limites legais e éticos evidentemente.

O Deputado Edinho, que também já não está aqui, colocou a questão da proteção ao denunciante, de como isso é feito, se o denunciante for de má-fé, etc. Claro que o ordenamento de vários países prevê punições pela falsa denúncia, mas, antes disso, vem a proteção do anonimato, se a pessoa opta por ele por questão de risco de retaliação, de violência, etc. Aí, vem uma questão que o Dr. Renato, como criminalista, talvez possa esclarecer melhor do que eu: há uma diferenciação importante entre o denunciante, o *whistleblower*, e o acusador, uma parte do processo. Então, quando um juiz — e acontece muito no País, porque a Justiça ainda é refratária ao anonimato — chama o denunciante como testemunha num processo e é obrigado a chamar a outra parte, ou seja, o advogado do réu, ele coloca um alvo nas costas do sujeito ali, porque ele sai daquela comarca, do prédio da Justiça, já com sua identidade completamente exposta. E o que acontece é uma violência sistemática e morte, a “tragimorte”, por conta dessa exposição do denunciante. E há a questão cultural também de chamar o denunciante de X9, de dedo-duro, etc.

Marcelo Odebrecht, pessoa de grande honra, veio aqui e contou um caso que, na casa dele, ele ensina as filhinhas...

**(Não identificado)** - Lá em Curitiba.



**O SR. BRUNO BRANDÃO** - Em Curitiba. Ele fez o depoimento lá. Mas ele diz que não ensina às filhas que elas não podem ceder. Ele pune mais a filha, por ser dedo-duro, etc.

Mas o que acontece se você é testemunha de um crime, ou um crime ainda por ocorrer, e você se omite? Não há a questão moral?

**(Não identificado)** - Isso era; agora não deve ser.

**O SR. BRUNO BRANDÃO** - Pois é, agora ele mudou de ideia. Agora, ele tem outra moral para passar para as filhas.

Deputado Domingos Sávio, inclusive relembro V.Exa. que, como seu conterrâneo, trabalhei há mais de 10 anos no projeto de transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o *Democracia Ativa*, acompanhando o trabalho de V.Exa. Esse projeto, sem dúvida, terá o apoio da Transparência Internacional, porque já propusemos isso em projetos semelhantes de outras esferas. E eu acrescentaria pelo menos um item: a declaração de interesses, não só de bens, de receitas, mas de interesses. Para quê? Para expor conflitos de interesses. Por exemplo, há um familiar que tem um interesse, uma firma, que vai entrar em conflito com questões que o Deputado vai ter que legislar e emitir pareceres a respeito. Então, esse item de declaração de interesses é muito importante também e vários outros.

Esse processo, sem dúvida, é importante para combater a corrupção e vai ser um mecanismo a mais na caixa de ferramentas das autoridades para combater a corrupção, mas ele não pega a grande corrupção, sem dúvida. Temos um caso nesta Casa do ex-Presidente, que não tinha contas no nome dele, mas, no nome de figuras jurídicas, como *trusts*, fundações, etc., no exterior e não declaradas. Isso nunca entraria.

Então, se não combatermos esse ponto específico do registro de empresas, das contas no exterior ocultas e, dentro do país, do laranjal, das fazendas de laranja, se não combatermos a grande corrupção, esse mecanismo não será suficiente. Inclusive, na entrevista do Deputado Eduardo Cunha ao *Jornal Nacional*, primeiro, ele falou de usufrutuário e, depois, ele mudou para beneficiário. O ponto número 1 de combate à grande corrupção da Transparência Internacional hoje no mundo é a questão do beneficiário final, é a transparência do beneficiário final.



O Banco Mundial estudou 200 casos de grande corrupção no mundo e constatou que 70% desses casos utilizavam esses mecanismos que ocultavam o beneficiário final de empresas e que, depois, abriam contas em vários países. Então, 70% dos casos de grande corrupção utilizam esse mecanismo. Ele deu uma aula... E eu falo literalmente sobre isso, porque usei a entrevista dele numa aula. Esse é o grande problema da grande corrupção, é o mecanismo internacional da grande corrupção. Isso é óbvio e prioritário para o nosso trabalho.

Então, só acrescentando elementos a mais num projeto virtuoso, que temos todo interesse em apoiar, porque é uma ferramenta a mais na luta contra a corrupção.

E a transparência dos registros de empresas é outra discussão, que não trarei agora, devido ao adiantado da hora.

Concluo com minha mensagem pessoal, e até final. Há 7 anos, eu trabalho nessa organização que vê o tema em 110 países, e verificamos essa baixa moral atual do brasileiro, que tem até vergonha da situação do País quando viaja para o exterior. Mas temos que lembrar também que isso não é privilégio nosso, de forma alguma. Vemos casos aí como o do Ben Ali, Presidente da Tunísia, que roubou 13 bilhões de dólares — 13 bilhões de dólares! —, e o de Ferdinand Marcos, das Filipinas, que roubou 10 bilhões de dólares. Ano passado, encontraram 800 milhões de dólares na conta pessoal do Primeiro-Ministro da Malásia. Qual foi a primeira coisa que ele fez quando isso saiu? Ele imediatamente destituiu o Procurador-Geral que o acusou.

Aqui no Brasil, o Procurador-Geral foi reconduzido ao cargo durante o maior caso de corrupção da história do País, atacando diretamente o Governo. Ele foi reconduzido ao cargo. Na Venezuela, os protestos de rua do ano passado resultaram em 74 mortes. No Brasil, nesses protestos todos, nada, nenhum tipo de violência grave ocorrendo. Na Argentina — último caso que vou citar, só para finalizar —, o Procurador Nisman, quando ia a uma audiência pública semelhante a esta para fazer uma acusação a Cristina Kirchner, foi assassinado na casa dele, antes de ir prestar depoimento no Congresso argentino. Ele foi “suicidado” antes de prestar depoimento.



Então, hoje aqui os Procuradores são parte de um debate público nacional. Com méritos e deméritos, eles estão participando, inclusive de maneira civilizada, de um debate público civilizado. Então, há vários méritos no País, mas uma coisa é certa...

O Diretor-Geral da nossa organização é sul-africano, e, em 2014, no começo desse processo todo, ele veio ao Brasil e me contou, em alguns eventos, uma coisa que também me marcou, uma analogia que eu achei fundamental: disse que o primeiro transplante de coração da história foi feito na África do Sul por um médico sul-africano, nos anos 70. E falou da experiência que teve com a visita ao Brasil. Disse que sentiu que nós tínhamos um País que estava como que numa maca de hospital, com o peito ali aberto, e que a nossa sociedade, as nossas instituições, tínhamos uma decisão a tomar, como a daquele primeiro médico: se tínhamos a coragem de fazer um transplante de coração nesse doente ou se iríamos deixá-lo perecer.

Então, eu acho que tem muito a ver com o momento que nós estamos vivendo, porque nós temos agora a possibilidade de fazer um transplante de coração no País, de colocar um coração novo no País. E o trabalho desta Comissão creio ser parte desse processo, dessa cirurgia que nós precisamos fazer no Brasil.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Bruno Brandão.

O Deputado Celso Maldaner quer fazer uma observação?

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Desculpe, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - É um prazer, Deputado.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Eu tinha outros compromissos. Mas eu queria só perguntar aos representantes da Transparência Internacional se estão acompanhando como é feito o fundo partidário dos partidos, porque vemos na mídia que um compra helicóptero, outro faz não sei o quê.

Os Municípios lá se queixam, porque nunca ouviram falar do fundo partidário, os pequenos municípios nunca receberam nada. Então, nós temos essa dificuldade agora. Nós vemos muito aqui na mídia que um Parlamentar ganha uma cota para



dar ao seu Estado e outro não ganha nada. É interessante acompanhar de perto esse fundo partidário. E o meu projeto é o do foro privilegiado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

Indago ao Dr. Bruno se deseja fazer algum comentário.

**O SR. BRUNO BRANDÃO** - Esse é outro ponto que, pelo menos na agenda nacional, era prioridade nossa. Inclusive, nós íamos fazer um trabalho já para as eleições municipais, e talvez o tempo não seja suficiente, para avaliar a transparência, a governança e a democracia interna dos partidos.

Quanto à questão do uso do fundo partidário, eu conversei mais cedo com o Deputado Onyx Lorenzoni e, por exemplo, as fundações alemãs recebem recursos partidários e sustentam suas... Como são as fundações dos partidos aqui? O que elas realmente produzem e como é utilizado o fundo partidário? Como é a contratação de serviços desse fundo partidário? Qual é a relação com as pessoas que tomam decisões sobre a aplicação desses recursos? Estamos levantando vários critérios para um estudo aprofundado e comparado de transparência, democracia interna e governança dos partidos brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Celso Maldaner e Dr. Bruno. Eu quero novamente agradecer a presença dos nossos convidados, que honraram esta Casa por terem participado deste debate na nossa Comissão. Agradeço às pessoas que acompanharam a reunião, pela *TV Câmara* e pela *Rádio Câmara*, e à nossa Consultoria, sempre atenta. Muito obrigado pelo trabalho.

Lembro as Sras. e Srs. Deputados da nossa reunião, na próxima segunda-feira, dia 5 de outubro, às 14h30min, no Plenário 4.

Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada a presente reunião.

Boa tarde a todos.